

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIETÊ/SP**

**MARIA LUIZA DA SILVA**, brasileira, divorciada, diarista, portadora do RG nº 23.534.672-X, devidamente inscrita no CPF sob o nº 138.957.988-35, residente e domiciliada na Rua Elias de Campos, nº 375 - bairro Caixa D'Água - cidade de Tietê/SP - CEP 18530-000 vem, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO** em face de **TIMOTEO MARINHO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 71 - bairro Povo Feliz - cidade de Tietê/SP - CEP 18530-000, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

A Requerente declara sob as penas da Lei, que sua atual situação econômica não lhe permite pagar custas do processo e honorários sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, Dessa forma pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, amparada pelo Art. 98 do CPC.

## DOS FATOS

A requerente e o requerido possuem um imóvel com a seguinte descrição: casa de morada com aproximadamente 130,00 m<sup>2</sup> de área de construção, matrícula n° 18.220, Inscrição Municipal n° 00007334042001, valor venal R\$ 63.582,13 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos) em comum em decorrência do divórcio realizado nos autos do processo n° 0004427-11.2014.8.26.0629.

Ocorre que o bem, apesar da divisão homologada por meio da audiência de conciliação realizada no mencionado processo, que constou:

*"(...) deverá ser posto a venda pelo valor atual do mercado, cujo valor deverá ser partilhado em 50% para cada um, ficando estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a venda do imóvel em referencia. 10) Passando o prazo de 06 (seis) meses, não foi efetivado a venda do imóvel o mesmo deverá ser colocado para locação, devendo o valor do aluguel ser partilhado na proporção de 50% para cada um."*

Sendo assim, o Requerido permanece no imóvel, sem que, no entanto, viabilize a sua venda, nem mesmo sua locação a terceiro e, em que pese realize o repasse R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao aluguel, vem usufruindo todos esses anos do imóvel, totalmente na contramão do que fora

acordado na oportunidade do divórcio.

Mesmo após tentativa extrajudicial de resolver a lide, nenhuma medida foi tomada, obrigando o ingresso da presente ação.

### **DO MÉRITO - DA EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**

Segundo o ordenamento jurídico vigente, qualquer dos condôminos pode promover a ação de divisão, obrigando os outros a partilhar o imóvel, mormente porque a indivisão deve sempre ser temporária, dado o caráter de exclusividade do direito de propriedade e também porque o uso comum da coisa gera conflitos entre os coproprietários, inviabilizando o cumprimento da sua função social.

Preceitua o Código Civil, em seu Art. 1.322 o direito à extinção do condomínio, nos seguintes termos:

**Art. 1.322.** *Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.*

Trata-se de direito dos proprietários, uma vez que a lei permite que:

*"A qualquer tempo os condôminos podem pretender a extinção do condomínio, com a conseqüente alienação do bem havido em copropriedade, caso o bem seja indivisível e os consortes não concordarem em adjudicá-la a um só, indenizando os outros."* (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 12 ed. Editora RT, 2017. Versão ebook, Art. 1.322)

Nesse sentido, deve ser garantido ao condômino que não quer continuar no estado de indivisão, o direito à alienação judicial da coisa comum.

Assim, caso o Requerido não se manifeste sobre a adjudicação imediata da quota parte pertencente a Requerente, requer seja alienado judicialmente o imóvel, nos termos do Art. 730 do CPC, observados o direito de preferência disposto no Art. 504 do Código Civil.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita a Requerente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

- b) A citação do Requerido para responder, querendo, manifestando o seu interesse na adjudicação da quota parte pertencente a Autora;
- c) A total procedência da ação para determinar a extinção do condomínio, com a alienação do bem comum, caso o Requerido não manifeste o interesse na adjudicação do imóvel;
- d) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;
- e) Manifesta o seu desinteresse na audiência conciliatória;
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 63.582,13 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Tietê, data do protocolo.

**JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**  
**OAB/SP 331.040**



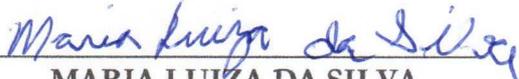
## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**Outorgante:** **MARIA LUIZA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 23.534.672-X, devidamente inscrita no CPF sob o nº 138.957.988-35, residente e domiciliada na Rua Elias de Campos, nº 375 – bairro Caixa D’Água – cidade de Tietê/SP – CEP 18530-000.

**Outorgados:** **DR. JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**, devidamente inscrito na OAB-SP nº 331.040 e **DRA. CAROLINA MARTINS BUFON**, devidamente inscrita na OAB-SP nº 376.577, todos com escritório profissional à Rua Tenente Gelás, nº 208, Centro, Tietê/SP, CEP 18.530-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromissos, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, em especial para a propositura da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**.

Tietê, 30 de Março de 2020.

  
MARIA LUIZA DA SILVA



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARIA LUIZA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 23.534.672-X, devidamente inscrita no CPF sob o nº 138.957.988-35, residente e domiciliada na Rua Elias de Campos, nº 375 – bairro Caixa D'Água – cidade de Tietê/SP – CEP 18530-000.

Declaro, **SOBAS PENAS DA LEI** e para os devidos fins que, sou economicamente pobre no sentido jurídico do termo, portanto, necessito da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois afirmo solenemente que não posso arcar com quaisquer custas processuais, sem prejudicar meu sustento.

Por ser a melhor expressão da verdade, abaixo assinado, em uma única via.

Tietê, 30/03/2020.

*Maria Luiza da Silva*

**MARIA LUIZA DA SILVA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

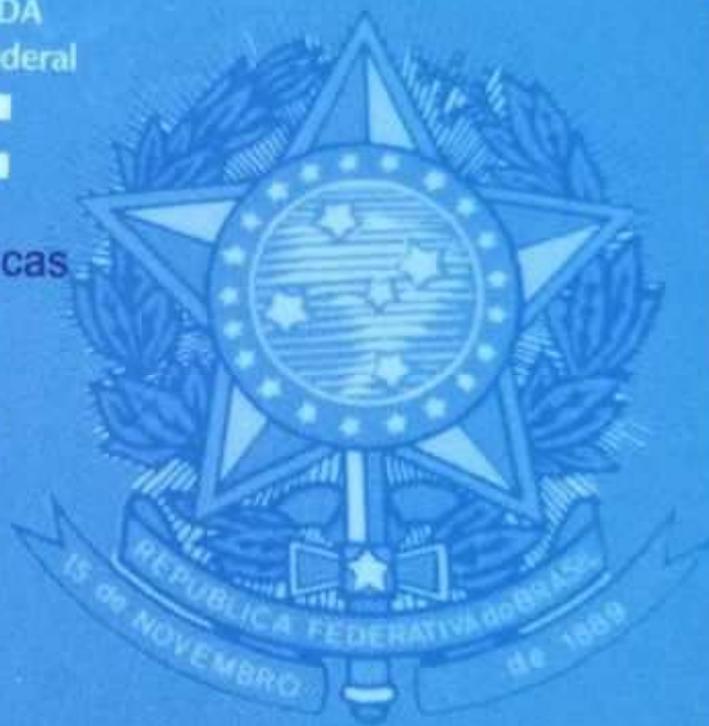
138.957.988-35

Nome

MARIA LUIZA DA SILVA

Nascimento

06/11/1971



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.534.672-X

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JAN/89

NOME MARIA LUIZA DA SILVA

FILIAÇÃO JORGE JOSE DA SILVA

E MARIA DO CARMO DE MENEZES DA SILVA

NATURALIDADE URRINHOS - SP

DATA DE NASCIMENTO 06/NOV/1971

DOC. ORIGEM TIETE SP

TIETE  
CN:LV.A32 /FLS.268 /N.001379

CPF

*Carlos Nelli*  
Carlos Nelli

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 166 - CENTRO - TIETÊ - SP

CNPJ: 45.509.650/0001-03 - ACESSO: [www.samae.sp.gov.br](http://www.samae.sp.gov.br)

LIGUE GRÁTIS: 0800-7700228 - 24 HORAS

FONE: (15) 3285-8700 - FAX: (15) 3285-8707

## FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTOS

### FATURA MENSAL DE AGUA, ESGOTOS E S

PROPRIETARIO: 1444540 - SANDER MACIEL RUI

USUARIO/INQUILINO: 1440439 - MARIA LUIZA DA SILVA

ENDERECO: RUA ELIAS DE CAMPOS, 377 - - CEP: 18530000

BAIRRO: VILA ZANAO

LOCAL/QUADRA/LOTE: LOCAL/QUADRA/LOTE: ←

UN. CONS.: **1225665 - 5**

ETAPA/LIVRO/SEQ.: 04/004019/91

ECONOMIA: R01

PCT. ESG.: 80%

NOSSO NUMERO: **202**

CATEGORIA: R01 (RESIDENCIAL)

ATIVIDADE: DOMICILIAR

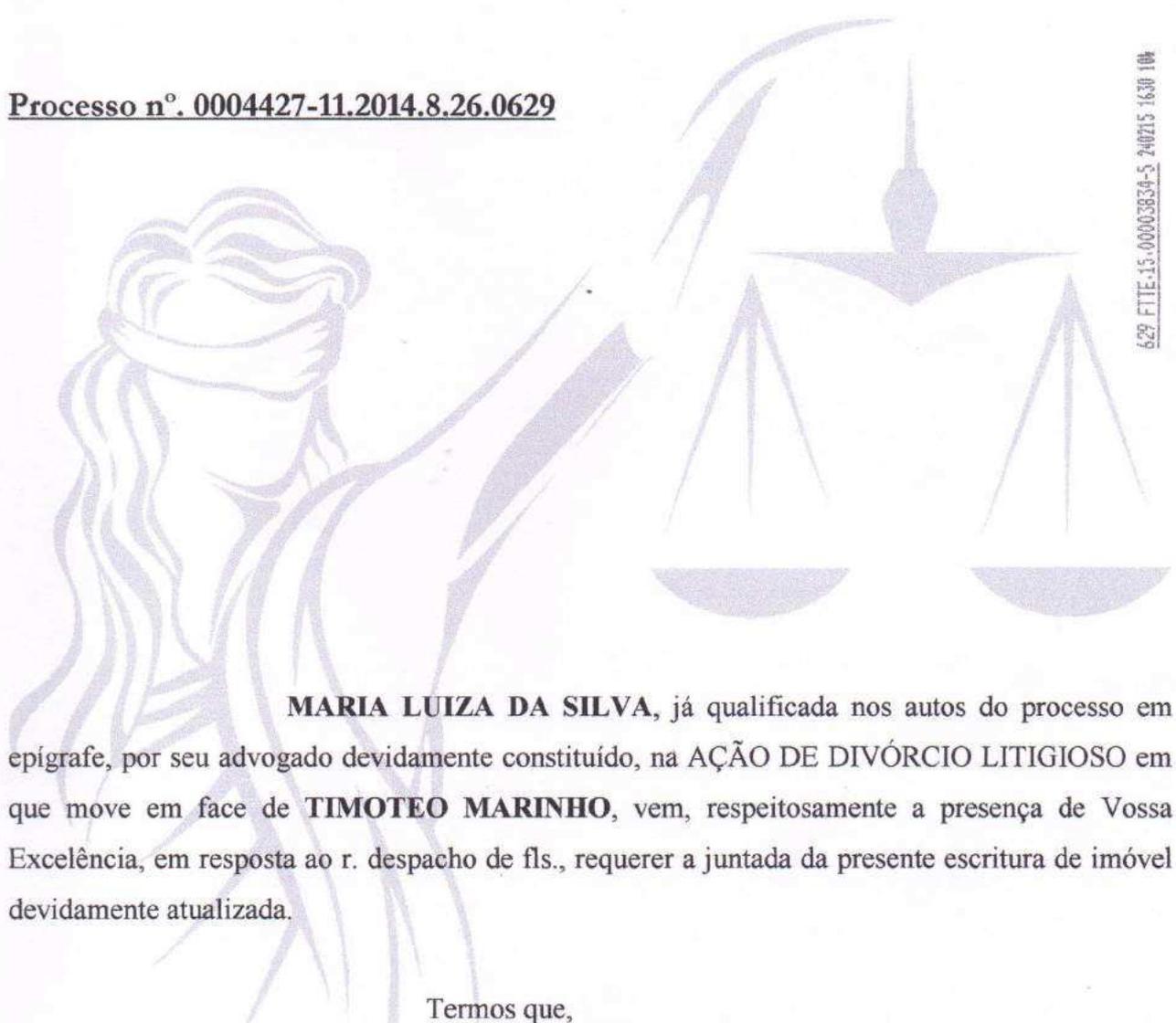
REFERENCIA	EMISSAO	VENCIMENTO	TOTAL
02/2020	05/02/2020	16/03/2020	R\$

DADOS DA MEDICAO		HISTORICO	DECRETO 54
MEDIDOR:	3	REF. DIA/CON	PH: 8,6 (6,0 A 9,5)
UNID. MEDIDA:	m <sup>3</sup>	01/2020 32/003	FLUOR: 1,5 mg/L (0,6 A 1,5)
DATA ATUAL:	05/02/2020	12/2019 30/004	SABOR: NO (NAO OBJETIVO)
DATA ANT.:	06/01/2020	11/2019 33/004	CLORO LIVRE: 0,7 mg/L
DATA DEIT.:	05/03/2020	10/2019 30/004	PARAM PORTARIA 2914/2011
PERIODO./ FAT.:	30/30	09/2019 32/004	SISTEMA CAPTACAO: - (SISTEMA)
VALOR ATUAL:	28	08/2019 31/004	COLIFORMES TOTAIS: AU
VALOR ANT.:	24	07/2019 27/001	
VALOR MES:	4		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D0.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TIETÊ - SP**

**Processo nº. 0004427-11.2014.8.26.0629**



**MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado devidamente constituído, na **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em que move em face de **TIMOTEO MARINHO**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em resposta ao r. despacho de fls., requerer a juntada da presente escritura de imóvel devidamente atualizada.

Termos que,  
Pede deferimento.

Tietê, 18 de fevereiro de 2015.

  
**João Henrique Jerônimo da Silveira.**  
Advogado – OAB/SP 331.040

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.



Antonio Fernandes Neto  
OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TIETÊ - SP**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE FERREIRO DA SILVEIRA e registrado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATRÍCULA  
18.220

FOLHA  
01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-** LOTE DE TERRENO, sob nº 42, da quadra G, do loteamento denominada do CONJUNTO HABITACIONAL POVO FELIZ II, situado nesta cidade de Tietê, com frente para a Rua 1, do Conjunto Habitacional-Povo Feliz I, distante 60,00 metros do final da curva formada pela esquina da Avenida 1 com a Rua 1, localizado na quadra formada pela Avenida 2 e Rua 1 do Conjunto Habitacional-Povo Feliz II, o qual mede e confronta da seguinte forma:--- na frente, por 7,00 metros, confronta com a Rua 1;- do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 23,07 metros e confronta com o lote nº 41;- nos fundos, mede 7,00 metros e confronta com o lote nº 10;- e, do lado esquerdo de quem da mesma frente olha para o lote, mede 22,70 metros e confronta com o lote nº 43, fechando-se o perímetro, encerrando a área de 159,32 metros quadrados.

**REGISTRO ANTERIOR:-** R.4- 15.184, do livro nº 2, de registro geral.

**PROPRIETÁRIA:-** PLINIO DE TOLEDO MORAES & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade de Tietê, na Av. Soares Hungria, 215 - CGC/ME. 72.455.140/0001-65. Tietê, 06 de outubro de 1999.

  
ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

jpcb

**Av.1- 18.220** **AVERBAÇÃO DE ÔNUS.** Este imóvel está gravado, juntamente com outros, por hipoteca, constituída pela firma proprietária, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., em garantia da dívida contraída, conforme instrumento de 20.05.92, registrado sob nº 5- 15.184, no livro 2, de registro geral.

cont. no verso

Prot.: 51338 - Mat.: 18220

Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Nova Tietê - Tietê/SP - CEP: 18530-000  
Fone/Fax: (15) 3282-1413 / 3282-5356 - e-mail: cri-tiete@folha.com.br

**18220**



MATRÍCULA

18.220

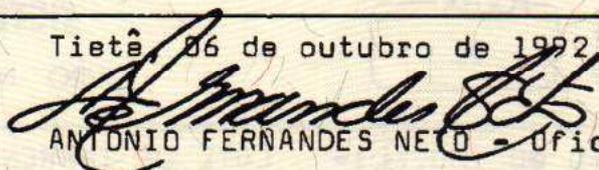
FOLHA

01

VERSO

jpcb

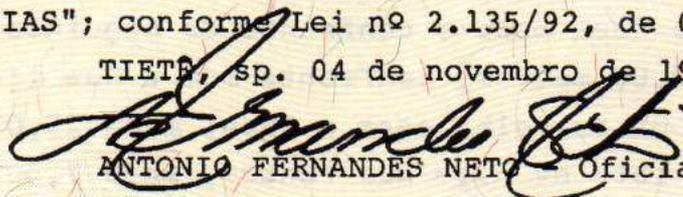
Tietê, 06 de outubro de 1992.



ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial

Av.2/18.220 AVERBAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS: É feita esta averbação, para constar que a Avenida 1, recebeu o nome de "AVENIDA DOS IPÊS"; a Avenida 2, "AVENIDA DAS SERINGUEIRAS"; a Rua 1, do Conjunto Habitacional Povo Feliz I, "RUA DAS VIOLETAS" e a Rua 1, do Conjunto Habitacional Povo Feliz II, "RUA DAS AZALEIAS"; conforme Lei nº 2.135/92, de 06/03/92.

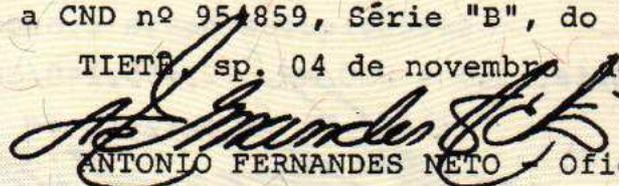
TIETÊ, sp. 04 de novembro de 1993.



ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

Av.3/18.220 AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: É feita esta averbação, para constar que no imóvel desta matrícula, foi construído um PRÉDIO com 27,88 metros quadrados de área construída, com frente para a RUA DAS VIOLETAS, o qual recebeu o nº 71. Tudo conforme requerimento, arquivado neste Cartório, juntamente com uma Certidão da Prefeitura Municipal de Tietê; o "Habite-se" e a CND nº 954859, Série "B", do INSS.

TIETÊ, sp. 04 de novembro de 1993.



ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

R.4/18.220 DOAÇÃO DO TERRENO, COMPRA E VENDA DAS BENEFITÓRIAS: Por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, com força de escritura pública, datado de Tietê; em 08/03/93, assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, cuja 2ª via fica arquivada

- continua à fl. 02 -

Antonio Fernandes Neto  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TIETÊ - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

18.220

FOLHA

02

neste Cartório, a proprietária PLINIO DE TOLEDO MORAES & CIA. LTDA., retro mencionada, transmitiu o imóvel desta matrícula a TIMOTEO MARINHO, brasileiro, forneiro, nascido em 30/03/69, RG. 20.503.300-SSP-SP., CPF. 106.079.578-75 e sua esposa MARIA LUIZA DA SILVA MARINHO, brasileira, do lar, nascida em 06/11/71, RG. 23.534.672-X-SSP-SP., CPF. 138.957.988-35, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município e Comarca de Tietê-SP., à Rodovia Tietê-Rafard, Km.04, -- a título de doação do terreno e venda das benfeitorias, pelo valor de Cr\$ 98.661.539,89 (noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos). CONDIÇÕES: As constantes do contrato, cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório. (Protocolo nº 38.692).

TIETÊ, sp. 04 de novembro de 1993.

ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

Av.5/18.220 CANCELAMENTO PARCIAL: É feita esta averbação, para constar que pelo mesmo Instrumento a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo recebido a importância da compra e venda, para quitação do débito, LIBEROU O IMÓVEL objeto do R.4, da garantia hipotecária (Av.1), autorizando o CANCELAMENTO PARCIAL do citado registro, para que seja constituída nova hipoteca em favor da CEF.

TIETÊ, sp. 04 de novembro de 1993.

ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

- continua no verso -

Prot.: 51338 - Mat.: 18220

Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 - Nova Tietê - Tietê/SP - CEP: 18530-000  
Fone/Fax: (15) 3282-1413 / 3282-5356 - e-mail: cri-tiete@folha.com.br

18220

Este documento foi digitalizado por JOAO HENRIQUE GEFOLINO DA SILVA e foi assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE GEFOLINO DA SILVA em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.

MATRÍCULA

18.220

FOLHA

02

VERSO

R.6/18.220 HIPOTECA. Pelo mesmo Instrumento Particular objeto do R.4, os proprietários --- TIMOTEO MARINHO e sua esposa MARIA LUIZA DA SILVA MARINHO, já qualificados, -- HIPOTECARAM EM PRIMEIRO GRAU o imóvel desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília/DF, inscrita no CGC(MF) sob nº 00.360.305/0001-04, representada por sua Superintendência Regional Campinas, na forma mencionada no Instrumento, para garantia da dívida de Cr\$ 97.209.898,76 (noventa e sete milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), que será pago em 300 meses, com juros à taxa nominal de 4,70% a.a. e efetiva de 4,8025% a.a., sendo a primeira prestação do valor de Cr\$ 771.339.56, com vencimento para 30 dias após a data da apuração dos custos/saldo devedor, datado de 08/03/93. VALOR DA GARANTIA: Cr\$ 100.113.181,01. (Protocolo nº 38.692).

Tietê, sp. 04 de novembro de 1993.

*Antonio Fernandes Neto*  
ANTONIO FERNANDES NETO - Oficial.

Av.07/18.220 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA** É feita esta averbação, para constar que fica sem mais nenhum efeito, portanto cancelado o registro nº 06 (seis) retro. Tudo conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF, em 29 de maio de 2006, assinada pelo seu representante legal Carlos Nazareth de Macedo, que fica arquivado nesta Unidade. Protocolo nº 74210.

Tietê, SP., 21 de fevereiro de 2007.

*Jone Terezinha de Almeida Fernandes*  
JONE TEREZINHA DE ALMEIDA FERNANDES  
Substituta do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TIETÊ - SP  
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da "FICHA" a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19, da lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

CERTIFICO AINDA, que o imóvel desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, existência ou não de registro de citação real ou pessoal reipersecutória, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiado na cópia.

Tietê, 11 de fevereiro de 2015, 12:02:57.

*Silvia Raquel de Almeida Fernandes Lavorenti*  
Eu, Silvia Raquel de Almeida Fernandes Lavorenti,  
Escrevente Designada, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

EMOLUMENTOS:

Oficial: R\$ 25,37 // Estado: R\$ 7,21 // Ipeesp: R\$ 5,34 // Reg. Civil: R\$ 1,34 // Trib. Just.: R\$ 1,34 // TOTAL: R\$ 40,60

Prot.: 51338 - Mat.: 18220

18220



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA TIETÊ - SP  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA - CEJUSC

Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro  
CEP 18530.000, TIETÊ - SP - Tel. 3282.7083



## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO – Divórcio

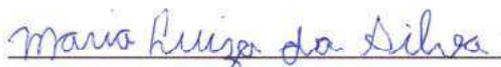
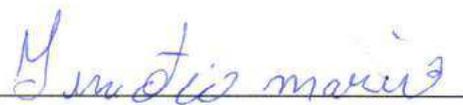
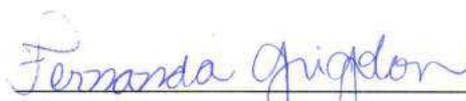
Processo nº: 0004427-11.2014.8.26.0629

Classe: Divórcio

Requerente : Maria Luiza da Silva (presente)  
Adv Requerente: Dr. João Henrique Jeronimo da Silveira (presente)  
Requerido : Timóteo Marinho (presente)  
Adv Requerido: Dra Fernanda maria Dantas Grigolon (presente)

Em 14/04/2015 às 10 horas e 11 minutos nesta cidade e Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, no Edifício do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, na Sala 02, Processo da 2ª Vara Judicial Cível desta Comarca, sob a presença do(a) Conciliador(a) Leandro Rogério Amici, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes com as formalidades legais, compareceram as partes acima mencionadas acompanhadas de advogados. A advogada do requerido solicita a juntada de procuração em 05( cinco) laudas. A conciliação restou frutífera nos seguintes termos: 1) A divorcianda voltará a usar seu nome de solteira MARIA LUIZA DA SILVA. 2) O casal possui 04 filhos JÚLIO CÉSAR MARINHO ( 16/05/1989), SABRINA MARINHO (21/12/1990), JOÃO PAULO MARINHO (14/09/1996) todos maiores e JESSICA MARINHO ( 09/05/1998) menor. 3) O genitor ficará com a guarda da filha menor Jéssica Marinho com a concordância da genitora, uma vez que a menor e os demais filhos já residem na companhia de seu genitor. 4) A genitora exercerá seu direito de visitas livremente, inclusive nas festas de final de ano e férias escolares. 5) A genitora irá contribuir com os alimentos da filha menor com o equivalente a 12,69% do salário mínimo vigente, hoje equivalente a R\$ 100,00 ( cem reais), todo o dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/05/15 e assim sucessivamente. 6) Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta em nome do genitor da menor, Sr. Timóteo Marinho, Banco Santander S/A, agência 3806, conta

corrente sob nº 01002203-5. Servirão os recibos de depósito como comprovantes de pagamento. 7) Os divorciandos dispensam a prestação mútua de alimentos, tendo em vista possuírem condições próprias de subsistência. 8) Os bens móveis que guarnecem a residência serão partilhados entre o casal, da seguinte forma: a) um guarda-roupa de casal, uma cama de casal com colchão, uma TV LED 42 polegadas da marca Samsung, um aparelho de som Sony e um home theater Samsung ficarão com a divorcianda, que deverá no prazo de 20 dias retirar os bens do imóvel, os demais móveis que encontram-se na residência ficarão com o divorciando; b) uma motocicleta, modelo CB 300, marca Honda, cor vermelha, com relação ao valor da venda que já fora efetivada, ficará integralmente com o divorciando. 9) Há bens imóveis a serem partilhados: Um imóvel, casa localizado na Rua das Violetas, nº71, Bairro Povo Feliz, nesta cidade de Tietê/SP, onde reside atualmente o genitor e seus filhos, deverá ser posto a venda pelo valor atual do mercado, cujo valor deverá ser partilhado em 50% para cada um, ficando estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a venda do imóvel em referência. 10) Passando o prazo 06 (seis) meses, não foi efetivada a venda do imóvel o mesmo deverá ser colocado para locação, devendo o valor do aluguel ser partilhado na proporção de 50% para cada um. 11) Com relação a despesas do imóvel, taxa de IPTU ficará exclusivamente a cargo do divorciando. 12) As partes requerem a homologação do presente acordo, com a isenção das custas processuais e a desistência do prazo recursal. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**Conciliador:**  
\_\_\_\_\_  
Leandro Rogério Amici  
\_\_\_\_\_  
Maria Luiza da Silva  
Requerente  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
Dr(a): João Henrique J. da Silveira  
\_\_\_\_\_  
Timóteo Marinho  
Requerido  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
Dr(a): Fernanda Maria D. Grigolon



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TIETÊ**

**FORO DE TIETÊ**

**2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, . - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 23 de abril de 2015 faço estes autos Conclusos a MM. Juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tietê/SP, Dra. VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo nº	0004427-11.2014.8.26.0629
Nº ORDEM	2014/001770
Classe - Assunto	Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente:	Maria Luiza da Silva
Requerido:	Timóteo Marinho

Vistos.

Havendo a concordância do Ministério Público (fls.35), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ACORDO celebrado em audiência às fls.28/29 (art. 226, § 6º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda nº 66 de 13/07/10) e em consequência decreto o DIVORCIO de MARIA LUIZA DA SILVA e TIMÓTEO MARINHO.

**Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, para que proceda à margem do assento de casamento dos divorciandos sob o nº 2.179, às fls. 100 e vº, do Livro B-30, a necessária averbação.** Expeça-se ofício, consignando tratar-se de beneficiários da justiça gratuita.

Ante a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado.

Outrossim, arbitro **honorários** aos procuradores das partes em 100% da tabela da OAB/Procuradoria. Expeça-se certidão.

Oportunamente, arquivem-se os autos".

P.R.I.C.

Tiete, 23 de abril de 2015.

**VALDÍVIA FERREIRA BRANDÃO**  
Juíza de Direito

*Paula Augusta Marinho*  
Promotora de Justiça Substitua



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIVIA FERREIRA BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004427-11.2014.8.26.0629 e o código HH0000000BYH.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**  
 Avenida XI de Agosto, 130, . - Nova Tietê  
 CEP: 18530-000 - Tiete - SP  
 Telefone: (15) 3282-5933 - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA**

Em, 29/04/2015 recebi estes autos, em Cartório.  
 Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi ao **REGISTRO DA SENTENÇA** supra. Tietê, 29/04/15. Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIVIA FERREIRA BRANDAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004427-11.2014.8.26.0629 e o código HH00000000BYYH.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)  
3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: **0004427-11.2014.8.26.0629**  
Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**  
Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
Requerido: **Timóteo Marinho**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 36 transitou em julgado em  
23/04/2015. Nada Mais. Tiete, 28 de abril de 2015. Eu,       , Maria  
Teresa Martelini de Campos, Escrevente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TIETÊ**

**FORO DE TIETÊ**

**2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, , Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15)

3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0004427-11.2014.8.26.0629**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**  
 Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
 Requerido: **Timóteo Marinho**

Jus

Em 16 de novembro de 2016, faço esses autos conclusos a MM.<sup>a</sup>  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Velloso Silva Saad**

Vistos.

Anote-se a não intervenção ministerial.

Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Anote-se.

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Maria Luiza da Silva em face de Timóteo Marinho, decorrente da homologação de autocomposição judicial em ação de divórcio. Requer a exequente, em síntese, a execução da obrigação de fazer para a venda ou posterior locação do imóvel localizado na Rua das Violetas, n. 71, Bairro Povo Feliz, nesta Comarca, partilhado entre os cônjuges, bem como o pagamento dos aluguéis devidos e não pagos pelo executado, nos termos do acordo celebrado.

Intimado (fls. 64), o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 66/68), alegando, em síntese, que efetuou tentativas de venda do imóvel, sem sucesso, que não pode alugá-lo, pois os filhos do casal nele residem e que o aluguel não é devido, pois só o seria caso o imóvel tivesse sido efetivamente alugado.

A impugnação é parcialmente procedente.

Não é o caso de conceder efeito suspensivo à impugnação, ainda mais porque a execução trata de obrigação de fazer, e os fundamentos alegados pelo executado não foram relevantes.

O acordo entabulado entre as partes (fls. 28/29) prevê em seu item "9" que à época o executado e os filhos do casal residiam no imóvel em questão, sendo que o imóvel deveria ser desocupado e colocado à venda pelo valor de mercado. O produto da venda seria dividido igualmente entre os divorciandos. Caso não ocorresse a venda no prazo de 6 meses, o imóvel deveria ser disponibilizado para locação.

O executado não comprovou sequer a tentativa de disponibilização do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bem para venda e posterior locação. Ainda mais, ao afirmar que os filhos ainda residem no imóvel, situação que já era de seu conhecimento quando celebrada a autocomposição, confessa o descumprimento da obrigação de fazer prevista no título executivo.

Quanto aos aluguéis não pagos, o título não prevê a incidência de multa pecuniária, ou o pagamento de aluguéis proporcionais, caso não houvesse sucesso na venda ou locação do imóvel. Portanto, o título executivo judicial não abrange o valor executado, restando apenas a obrigação de fazer, consistente na disponibilização do imóvel para venda e posterior locação.

Em consequência, não é de ser executado o valor trazido pelo exequente, razão para a parcial procedência da impugnação.

Eventual indenização pelos prejuízos causados pela inércia do executado deverá ser buscada por meio de ação própria, de conhecimento, com possibilidade de dilação probatória.

Considerando que o acordo foi homologado em 23 de abril de 2015 (fls. 36), o executado teve tempo hábil para desocupar o imóvel, mas ainda não o fez, é prudente a fixação de multa, de ofício, nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil.

Portanto, para satisfação da obrigação de fazer, intime-se o executado, na pessoa do advogado constituído, a desocupar o imóvel e colocá-lo à venda, ou subsidiariamente locação, no prazo de 3 (três) meses a partir da intimação desta decisão, para cumprimento do disposto no acordo de fls. 28/29, em especial item "9".

O descumprimento, pelo executado, da obrigação de fazer o sujeitará à pena de multa que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será devida à exequente (art. 537, § 2º, do CPC).

Em razão do acolhimento apenas parcial da impugnação, deixo de fixar honorários.

Intime-se.

Tiete, 16 de novembro de 2016.

Vanessa Velloso Silva Saad

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA VELLOSO SILVA SAAD, para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/essaj. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.

**Processo n.º 0004427-11.2014.8.26.0629**

TIMOTIO MARINHO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, retorna com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para expor o que se segue, requerendo ao final:

Diante da determinação de Vossa Excelência, informa o requerido que já deflagrou as providências necessárias para viabilizar a venda do imóvel de propriedade das partes.

Inicialmente o requerido solicitou a avaliação junto à IMOBILIÁRIA REIS que, através de seu corretor, conclui que a residência tem o valor de mercado equivalente à R\$ 170.000,00 (doc. 01).

Ocorre Excelência que para que se dê sequencia nas providências passa a ser necessária, também, a participação da requerente, isto porque para a imobiliária realizar os procedimentos de oferecimento e intermediação do negócio é exigida a autorização expressa de ambos os proprietários do imóvel mediante a subscrição da AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL nos moldes da que é anexada nesta petição (doc. 02). Este documento poderá ser assinado diretamente na imobiliária. O requerido está de acordo em relação ao valor e a própria imobiliária, no entanto, solicita o posicionamento da requerente pelas razões já expostas.

No que tange à locação, também, houve avaliação do locatício e o apurado foi de que o locatício é equivalente à R\$ 700,00 (setecentos reais) (doc. 03) que o requerente, sensibilizado com a situação de seus filhos e netos pequenos que residem no imóvel, sendo seus netos ainda crianças e sem local para estabelecerem uma nova residência juntamente com seus pais, propõe à requerente que permita a eles a cessão gratuita da moradia até a venda do patrimônio ou, ao mesmos, proceda a locação a eles próprios pelo valor da avaliação, sendo

**DANIELE RODRIGUES ANTUNES**

Advogada

que, caberá à requerente a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente a sua cota parte.

Diante do que ora fora exposto, requer o requerido, o recebimento desta e sua juntada para o regular processamento e apreciação, após que seja ouvida a parte contrária, bem com que se considere cumprida pelo requerido a imposição que lhe foi imposta pela decisão judicialmente, e, finalmente, sendo do entendimento da requerente e de Vossa Excelência, pede a designação de audiência de conciliação para consecução de todos os detalhes ora delineados para, em complementação ao que já foi estipulado anteriormente, se ponha solução definitiva ao litígio.

Respeitosamente, pede deferimento.

Tietê(SP), 13 de fevereiro de 2017.

  
**Daniele Rodrigues Antunes**  
OAB/SP 318.561

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

### Objetivo

Visa o presente Laudo de Avaliação apresentar o valor comercial do Imóvel localizado na **Rua das Violetas nº 71** – Povo Feliz, na cidade de Tietê SP.

### Da vistoria

Procedemos vistoria no local, de forma a se conhecer as características do imóvel objeto desta avaliação, principalmente no que se refere o seu valor de mercado.

### Do local

O imóvel localiza-se em região com tendência para uso residencial, dispendo de boa malha viária, estando perfeitamente incorporado ao contexto do bairro e da cidade de Tietê. A região onde está localizado o imóvel dispõe dos seguintes serviços públicos: Rede de distribuição de água, rede coletora de esgotos, pavimentação asfáltica, telefonia, rede de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e correio.

### Do Imóvel

Casa de morada aproximadamente 130,00 m<sup>2</sup> de área de construção, necessitando de vários reparos e acabamentos, contendo Cozinha, Sala de Estar, 02 quartos, Banheiro, Garagem, nos fundos 01 quarto e 01 banheiro, , cadastrado na Prefeitura municipal da cidade de Tietê sob o nº 000007334042001.



## DA AVALIAÇÃO

Após analisarmos os valores efetivamente praticados na venda de imóveis nessa região e considerando a localização e sua área, concluímos que o valor do imóvel (Vi) é de:

R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)

## **ENCERRAMENTO**

Realizados os trabalhos, dou a avaliação por encerrada, elaborando o presente instrumento, composto de três laudas impressas apenas no anverso.

Declaro sob as penas da Lei nº 4.729, de 14/07/1965 e da Lei nº 8.137 de 27/12/1990 que as informações prestadas nesta declaração/avaliação são a expressão da verdade.

Tietê, 30 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Wellington Cassandre**  
**CRECI 66.605**

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

### OBJETIVO

Visa o presente Laudo de Avaliação apresentar o valor comercial para locação do Imóvel situado na rua **Das Violetas nº 71**, Povo Feliz, na cidade de Tietê SP.

### DO LOCAL

O imóvel localiza-se em região residencial. A região onde está localizado o imóvel dispõe dos seguintes serviços públicos: Rede de distribuição de água, telefonia, rede de energia elétrica. O imóvel localiza-se em local adequado ao seu padrão de construção, ou seja, em área comercial.

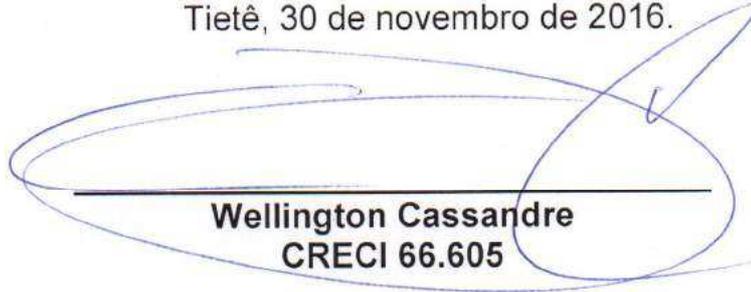
### DA AVALIAÇÃO

Levando-se em conta a localização e região onde se localiza o imóvel, estimo o seu valor para locação em **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais.

### ENCERRAMENTO

Realizados os trabalhos, dou a avaliação por encerrada, elaborando o presente laudo, composto de duas folhas impressas apenas no anverso.

Tietê, 30 de novembro de 2016.

  
Wellington Cassandre  
CRECI 66.605

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP

PROCESSO Nº 0004427-11.2014.8.26.0629

629 FTE.17.00002064-P 100317 1247 614

**MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à certidão de fls. 95, se manifestar e ao final requerer.

Inicialmente, no que tange a autorização da venda do imóvel, a Requerente concorda com o valor de R\$ 170.000,00, (cento e setenta mil reais), apresentado pela Imobiliária Reis, se comprometendo a dirigir-se até a referida imobiliária, assinar a Autorização de Venda do Imóvel.

Além disso, quanto à avaliação da locação feita pela imobiliária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), igualmente não se opõe, aceitando receber o valor de R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais), referente à sua cota parte, até a

venda do imóvel).

Outrossim, o valor deve ser depositado na conta corrente do procurador infra-assinado, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0713-7, Conta Corrente nº 13.148-2, CPF 358.713.108-26.

Ademais, não tem interesse na designação de audiência de conciliação, visto se manifestar em relação aos pedidos ora expostos pelo Requerido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Tietê, data do protocolo.

  
**JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**  
ADVOGADO OAB/SP 331.040



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**  
 AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0004427-11.2014.8.26.0629  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Dissolução  
 Requerente: Maria Luiza da Silva  
 Requerido: Timóteo Marinho

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fredison Capeline**

Vistos.

Fls. 89/90 e 101/102: Diante da concordância das partes quanto ao valor de venda do imóvel e do valor da locação, aguarde-se pelo prazo de 90 dias para a concretização de atos destinados à venda do imóvel e partilha do valor apurado, não demandando, por ora, de providência judicial.

Deixo de designar audiência de conciliação, porque as partes não divergem sobre os valores apresentados e a venda do imóvel.

Int.

Tiete, 17 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA**  
 Recebi estes autos hoje:  
 Tietê, 17 de abril de 2017.

*[Handwritten Signature]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDISON CAPELINE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004427-11.2014.8.26.0629 e o código HF00000001720.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO HENRIQUE JERONIMO DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2020 às 13:56, sob o número 10005962520208260629. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 7FDC3D5.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TIETÊ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REF. PROC. CÍVEL Nº 0004427-11.2014.8.26.0629

TIMOTIO MARINHO, por sua advogada infra-assinada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move MARIA LUIZA DA SILVA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho desse d. juízo, para informar que o imóvel em que as partes são condôminas se encontra locado e a Exequente vem recebendo regularmente a sua parte no locatício, bem como que o mesmo está disponível para venda junto à Imobiliária REIS, CRECI 66.605.

Diante do exposto e na certeza de ter atendido a determinação de Vossa Excelência, o Executado pede a extinção do presente procedimento judicial para cumprimento de sentença considerando a satisfação na íntegra da mesma, assim como dos despachos e das decisões proferidas neste próprio incidente.

Respeitosamente, pede deferimento.

Tietê(SP), 17 de agosto de 2017.

  
(assinado digitalmente)

**Daniele Rodrigues Antunes**

OAB/SP 318.561

Instrumento Particular de Autorização para Venda de Imóvel

**Autorizante** : Timóteo Marinho e Maria Luiza da Silva

**Imóvel Objeto** : Casa situada na Rua das Violetas,71 – Povo Feliz – Tietê/SP

**Valor: R\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil reais)**

**Condições de pagamento:** à combinar.

Pelo presente Instrumento, autorizo Mário de Fátima Soragi Ribeiro, corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI, sob nº 92.797 e no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis sob nº 10.785, a promover a venda do imóvel acima referido, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) pelo preço supra mencionado, período que se prorrogará automaticamente, até que haja manifestação do Autorizante em contrário.

Para a prestação de serviço ora autorizada, concordo com o pagamento dos honorários pela intermediação imobiliária no valor de 5 % ( cinco por cento) do valor apurado na venda, honorários estes que serão descontados no ato do pagamento da transação ou, no caso de pagamento feito de forma parcelado, no ato do pagamento da primeira parcela, me comprometendo ainda, a apresentar toda documentação necessária para efetivar a negociação.

Fica a critério do Contratado, constituindo-se mera liberalidade, a realização de anúncios em qualquer veículo da mídia, observando os princípios legais e proporcionais ao objeto deste instrumento.

Caso o imóvel em questão seja vendido diretamente ou por intermédio de outro corretor/empresa, o Autorizante se compromete em comunicar o ocorrido dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da venda, para que não haja constrangimento ou prejuízo a Mário de Fátima Soragi Ribeiro – corretor de imóveis = CRECI 92.797.

Tietê, 20 de Setembro de 2017

Timóteo Marinho

Timóteo Marinho

RG – 20.503.300 SSP/SP

CPF = 106.079.578-79

Maria Luiza da Silva

Maria Luiza da Silva

RG – 23.534.672 -X

CPF - 138.957.988-35



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo Digital: 1000596-25.2020.8.26.0629 - Procedimento Comum Cível  
 Nº de ordem **2020/000365**  
 Requerente: Maria Luiza da Silva  
 Rua Elias de Campos, 375, Caixa D agua - CEP 18530-000, Tiete-SP  
 Requerido: Timoteo Marinho  
 Rua das Violetas, 71, Povo Feliz - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

Vistos.

Determino que a autora comprove a alegada hipossuficiência, juntando cópia de sua declaração de rendimentos, CTPS, cópia declaração de imposto de renda etc., sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Int.

Tiete, sexta-feira, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino que a autora comprove a alegada hipossuficiência, juntando cópia de sua declaração de rendimentos, CTPS, cópia declaração de imposto de renda etc., sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Int. Tiete, sexta-feira, 03 de abril de 2020."

Do que dou fé.  
Tiete, 6 de abril de 2020.

Thayra Salandin Dal Pozzo

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2020, foi disponibilizado na página 3457-3460 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino que a autora comprove a alegada hipossuficiência, juntando cópia de sua declaração de rendimentos, CTPS, cópia declaração de imposto de renda etc., sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Int. Tiete, sexta-feira, 03 de abril de 2020."

Tietê, 7 de abril de 2020.

Thayra Salandin Dal Pozzo  
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. João Henrique Jerônimo da Silveira  
OAB/331.040

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIETÊ/SP**

Processo nº 1000596-25.2020.8.26.0629

**MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar a CTPS da Requerente, bem como o seu demonstrativo de pagamento, demonstrando, portanto, que não possui condições de arcar com quaisquer custas processuais sem prejuízo de seu sustento.

Razão pela qual, requer o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita a Requerente.

Termos em que,

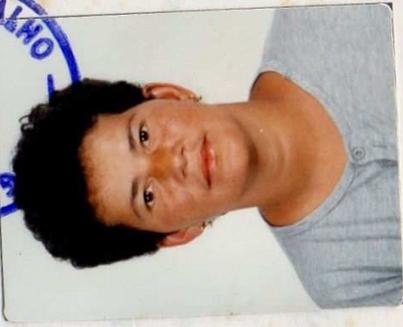
Pede deferimento.

Tietê, data do protocolo.

**JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**  
**OAB/SP 331.040**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número ..... 29.849 ..... Série ..... 278.SP .....

*Maria Ruyza da Silva Manto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ERAYDO POGGI

CNPJ/MF CPF 02084809860

Rua PRES KENNEDY Nº 52

Município TIETE Est. SP

Esp. do estabelecimento RESIDENCIA

Cargo EMPREGADA DOMESTICA

Data admissão 02 de MARÇO de 2016

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada R\$ 4,55 (QUATRO  
REAIS E CINCOCENTOS E CINCO  
CENTAVOS) P/HORA

[Assinatura]  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

\* 11-ERALDO POGGI  
 RUA PRESIDENTE KENNEDY  
 CPF 02084809860

0005 Demonstrativo de Pagamento de Salário \*

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI.  
 004728 MARIA LUIZA DA SILVA 000000 000000006 1  
 DT.ADM.: 01/03/2016 CPF: 138.957.988-35 RG: 023534672 CTPS: 0029849/00278/SP PIS: 16400040618

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
000	SALARIO NORMAL	220,00	1.163,55	
996	VALOR - INSS	9,00		104,72

Total de Vencimentos 1.163,55  
 Total de Descontos 104,72  
 Valor Líquido  1.058,83

C/C 000000000000 PAGTO REF.:03/2020

Salário Base / M 1.163,55 / M 1.163,55 Base Cál. FGTS 1.163,55 F.G.T.S. do Mês 93,08 Base Cál. IRRF Faixa IRRF

CARGO.: EMPREGADA DOMESTICA

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

*Maria Luiza da Dil*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº:	1000596-25.2020.8.26.0629
Nº de ORDEM	<b>2020/000365</b>
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Extinção
Requerente:	Maria Luiza da Silva
Requerido:	<b>TIMOTEO MARINHO</b> , Brasileiro, com endereço à Rua das Violetas, 71, Povo Feliz, CEP 18530-000, Tiete - SP
Valor da Causa:	R\$ 63.582,13

Vistos.

Defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

Cite-se e intime-se a parte ré **por MANDADO**, Timoteo Marinho advertindo que:

1) O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da data da juntada do mandado aos autos;

2) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Int.

Tiete, 15 de maio de 2020.

**BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**  
**AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000596-25.2020.8.26.0629**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Extinção**  
 Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
 Requerido: **Timoteo Marinho**  
 Valor da Causa: **R\$ 63.582,13**  
 Nº do Mandado: **629.2020/001956-2**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Timoteo Marinho

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua das Violetas, 71, Povo Feliz - CEP 18530-000, Tiete-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 15 de maio de 2020. Maria Helenice Bortoletto Basso, Supervisor de Serviço.

\*62920200019562\*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0243/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se e intime-se a parte ré por MANDADO, Timoteo Marinho advertindo que: 1) O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da data da juntada do mandado aos autos; 2) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Int. Tiete, 15 de maio de 2020."

Do que dou fé.  
Tiete, 18 de maio de 2020.

Rosineide Corsine Reis

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2020, foi disponibilizado na página 3045/3050 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Cite-se e intime-se a parte ré por MANDADO, Timoteo Marinho advertindo que: 1) O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da data da juntada do mandado aos autos; 2) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Int. Tiete, 15 de maio de 2020."

Tietê, 19 de maio de 2020.

Rosineide Corsine Reis  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TIETÊ  
FORO DE TIETÊ  
2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000596-25.2020.8.26.0629**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Extinção**  
Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
Requerido: **Timoteo Marinho**  
Valor da Causa: **R\$ 63.582,13**  
Nº do Mandado: **629.2020/001956-2**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**  
Timoteo Marinho

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
Rua das Violetas, 71, Povo Feliz - CEP 18530-000, Tiete-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha ~~XXXX~~. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 15 de maio de 2020. Maria Helenice Bortoletto Basso, Supervisor de Serviço.



x *M. Timoteo Marinho*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000596-25.2020.8.26.0629**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Extinção**  
 Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
 Requerido: **Timoteo Marinho**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Nativa Beneton Grigolon (25801)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado n° 629.2020/001956-2 dirigi-me a Rua Das Violetas, 71 onde **citei** do inteiro teor da ação a **Timoteo Marinho**, o qual de tudo bem ciente ficou, exarou a sua assinatura no mandado-folha de rosto e recebeu a senha para acessar "on line" o processo.

O referido é verdade e dou fé.

Tiete, 27 de maio de 2020.

A oficial de justiça,

Nativa Benetton Grigolon

Número de Cotas:01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUI DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE TIETÊ - SP**

**Processo n.º 1000596-25.2020.8.26.0629**

**TIMÓTEO MARINHO**, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador do R.G. 20.503.300, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.079.578-75, residente e domiciliado à Rua das Violetas, 71, Povo Feliz, Tietê – SP, CEP 18530-000, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada digitalmente assinada, nos termos dos artigos 335 do CPC, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

à *Ação de Extinção de Condomínio* proposta por **MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:



## I. SÍNTESE DA EXORDIAL

Afirma a Autora que em decorrência de seu divórcio com o Requerido, deveria ter sido partilhado o imóvel de propriedade de ambos. Contudo, alega que o Réu inviabiliza referida partilha, e, por este motivo aciona o Judiciário pleiteando a extinção do condomínio.

É a breve síntese do necessário.

Em que pese as alegações sucintas apontadas à exordial, a presente lide não merece prosperar, conforme contestação abaixo positivada.

## II. PRELIMINARMENTE – DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR

Como se sabe, o interesse de agir é uma condição para o exercício da ação, de ordem estritamente processual e que não determina a existência ou não do interesse substancial juridicamente protegido, mas, se estiver presente juntamente com a legitimidade *ad causam* e, os pressupostos processuais possibilitam ao juiz o exame do mérito, e, na ausência dele, a extinção da demanda com o julgamento do mérito.

Pois bem! Da documentação encartada aos Autos, mais precisamente às fls. 32, observa-se que o Requerido viabilizou a venda do imóvel, o qual está com a venda anunciada desde 20 de setembro de 2017, junto ao corretor *Mário de Fátima Soragi Ribeiro*.

Além disso, conforme acordo em sede de ação de divórcio – fls. 16/17, ficou pactuado que se o imóvel não fosse alienado no prazo de 6 meses, o mesmo seria disponibilizado para locação, contudo, conforme fls. 28/30, acordaram novamente as partes que o Requerido deveria saldar mensalmente à Requerente o valor de R\$ 350,00 à título de locação, conforme vem fazendo, vide comprovantes de depósito em anexo.



Desta feita, o Autor não compreende e surpreendeu-se com a presente demanda!!

Isto porque, o imóvel está anunciado, e, enquanto o mesmo não é alienado, vem ele arcando com os dispêndios de aluguel.

Assim, verifica-se que **NÃO HÁ SEQUER ALGUM INTERESSE DE AGIR** por parte da Requerente, motivo pelo qual a presente preliminar deve ser acolhida por este d. Juízo, e extinto o presente processo com julgamento de mérito.

### III. DA VERDADE DOS FATOS e do DIREITO

Caso a preliminar arguida não seja acolhida, o que não se acredita, apresenta o Réu sua contestação em nome do princípio da eventualidade.

Conforme já mencionado, o Requerido vem saldando mensalmente sua obrigação perante a Requerente.

Outrossim, imperioso mencionar, que residem no imóvel, as filhas do ex casal, e o neto de ambos.

Destarte, não compreende o Réu qual o objetivo da Autora, uma vez que vem cumprindo ele com o acordado entre as partes.

Pode-se até dizer, que a preliminar alegada, sustenta o mérito da presente defesa, isto porque, o imóvel está anunciado, e, enquanto o mesmo não é alienado, vem o Requerido arcando com os dispêndios de aluguel.

Por fim, é de saber notório que os aluguéis nos últimos anos, estão tendo deflação – veja-se reportagens em anexo, desse modo, não há nem que se falar em aumento do valor saldado, uma vez que os índices norteadores não fundamentam qualquer alteração de valores!!



Desse modo, não tendo alterado o *status quo* desde a composição entre as partes, não há que se falar em procedência da presente demanda, a qual inclusive é totalmente descabida e infundada!!

#### IV. DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito, especialmente pela produção de provas testemunhal, provas documentais, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

#### V. DOS PEDIDOS

**Em face do exposto, CONTESTA TODOS OS TERMOS DA INICIAL**, requerendo a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, bem como pugna para que sejam lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, pelos motivos acima narrados;

Termos em que,

Pede deferimento.

Tietê, 02 de junho de 2020.

---

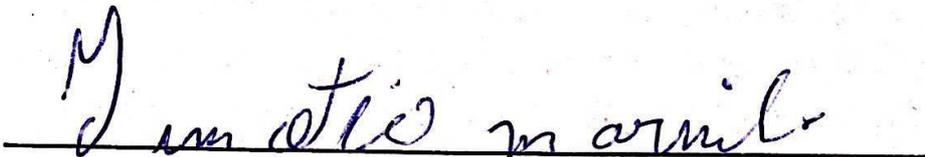
**NATHÁLIA ROMANI COLLIASO**  
OAB/SP n.º 304.679

# PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

fls. 50

**TIMÓTEO MARINHO**, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador do R.G. 20.503.300, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.079.578-75, residente e domiciliado à Rua das Violetas, 71, Povo Feliz, Tietê – SP, CEP 18530-000, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada **NATHÁLIA ROMANI COLLIASO**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.679, com escritório profissional na Praça Dr. J. A. Corrêa, 32, Centro, Tietê-SP, CEP 18530-000, outorgando-lhe poderes gerais de administração, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive com a cláusula “ad judicia et extra”, além dos poderes especiais de alienar; hipotecar; transigir; firmar compromisso; assinar declaração; dar e receber quitação; renunciar; desistir; receber intimação; receber citação inicial; confessar; reconhecer a procedência do pedido; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; desistir; dar e receber quitação; cumprir obrigações acessórias previstas na legislação tributária; protocolar requerimentos e praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como perante Serventias Extrajudiciais; praticar atos perante particulares ou empresas privadas; recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, assim como praticar quaisquer outros atos necessários, que exorbitem a mera administração ordinária, e que sejam necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer este, com ou sem reservas, atuando em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, fiel e valioso, com o fim especial representá-lo nos Autos **1000596-25.2020.8.26.0629**.

Tietê, 27 de maio de 2020.

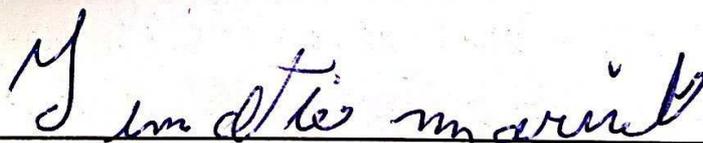


**TIMÓTEO MARINHO**

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**TIMÓTEO MARINHO**, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador do R.G. 20.503.300, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.079.578-75, residente e domiciliado à Rua das Violetas, 71, Povo Feliz, Tietê – SP, CEP 18530-000, desejando obter os benefícios da “*Justiça Gratuita*”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Tietê, 27 de maio de 2020.



**TIMÓTEO MARINHO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**TIMOTEO MARINHO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 20503300 SSP/SP

CPF  
 106.079.578-75

DATA NASCIMENTO  
 30/03/1969

FILIAÇÃO  
 AVELINO MARINHO  
 BRIGIDA RAZZE MARINHO

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**02882276504**

VALIDADE  
**10/11/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**28/05/2003**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1738398081



OBSERVAÇÕES

*Timoteo Marinho*

LOCAL  
**TIETE, SP**

DATA EMISSÃO  
**12/11/2018**

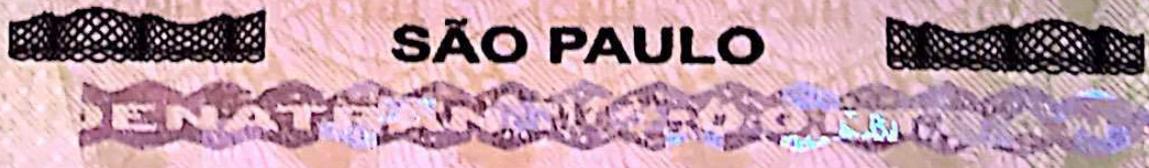
*Maxwell*

ASSINATURA DO PORTADOR

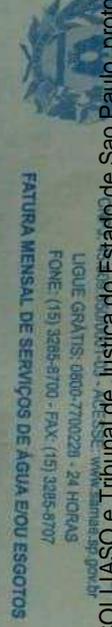
51527366016  
 SP953258998

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1738398081



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA ROMANI COLLIASO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2020 às 15:52, sob o número WJRE20700101276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 84A4BF9.



### FATURA MENSAL DE AGUA, ESGOTOS E SERVICOS

PROPRIETARIO: 1443904 - TINO TEO MARINHO  
 USUARIO/INQUILINO: 1433004 - JESSICA MARINHO  
 ENDEREÇO: RUA GAS VIOLETAS, 71 - CEP: 18530000  
 BAIRRO: POVO FELIZ LOCAL/QUADRA/LOTE: 0001 / /  
 UN. CONS.: **1211672-1** ← NOSSO NUMERO: **202019376137-40**  
 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 06/008002/35 CATEGORIA: R01 (RESIDENCIAL)  
 ECONOMIA: R01 PCT. ESG.: 100% ATIVIDADE: DOMICILAR - COM HIDROMETRO

REFERENCIA	EMISSAO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2020	13/05/2020	22/06/2020	<b>R\$ 64,02</b>

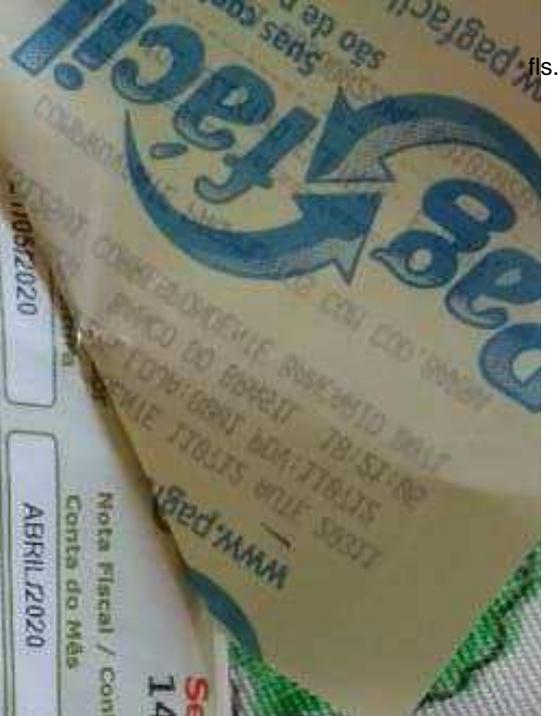
DADOS DA MEDICAO		HISTORICO		DECRETO 5440/2005	
MEDIDOR:	AT4K028942	REF. DIA/CON	COLIFORMES TOTAIS: AUSENTE (AUSENC		
UNID. MEDIDA:	m <sup>3</sup>	04/2020 24/013	CLORO LIVRE: 1,1 mg/L (0,2 a 5)		
DIA LETT. ATUAL:	13/05/2020	03/2020 22/008	COR APARENTE: 5,5 UIH(2) (MAXIMO15)		
DIA LETT. ANTI:	14/04/2020	02/2020 21/008	SABOR: NO (NAO ORIENTAVEL)		
PRV PROX. LETT.:	08/06/2020	01/2020 20/007	PARAM POR/TARIA 2014/11 -MS: NO (NO		
NRO DIAS LIDO./ FAT.:	29/29	12/2019 24/006	AQUIFERO TUBARAO: - (?)		
LEITURA ATUAL:	775	11/2019 22/011	COLIFORMES TERNOTOLERANTES: AUSENTE		
LEITURA ANTI:	762	10/2019 32/008	CONSUMO X TARIFA		
CONS. MEDIDO MES:	13	09/2019 31/009	10 x 2,17200-A		
CONSUMO CONTRAIADO	0	08/2019 29/007	03 x 3,43200-A		
AJT. CORR. FORNEC.(+):	0	07/2019 29/003			
AJT. CORR. FORNEC.(-):	0	06/2019 32/007			
CONSUMO FATURADO:	13	05/2019 34/006			
CONS. A COMPENSAR.:	0	04/2019 31/006			
RES. CONS. FUTURO:	0	03/2019 29/007			
LANÇAMENTOS DA FATURA		MULTA: 2,00%	JUROS: 1,00%		
VALOR DO ESGOTO	11,01				
VALOR DA AGUA	32,01				



OCORRENCIA: LEITURA NORMAL  
 INFORMACOES AO CLIENTE

PARA AUTO ATENDIMENTO INSTALE O APLICATIVO #PLUGUE DISPONIVEL NO PLAY STORE

FATURAS EM ABERTO/SUJEITO A CORTE DO FORNECIMENTO  
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007  
 VENCIMENTO VALOR SUJEITO A CORTE A PARTIR NOTIFICACAO/ DATA



**Seu Código**  
**14978415**

Nota Fiscal / Conta de energia elétrica / 5121900  
Conta do Mês  
ABRIL/2020  
Vencimento 08/06/2020  
Valor R\$ 129,50

**TIJOIEO MARINHO** / 71 - BRD POVO 11112 - IIEE - SP  
R DAS VIOLEIAS, 0181, 15, 069550 - CEP 18530000  
Loc/Etapa/1iv: 0181, 15, 069550 - CEP 18530000  
Reservado ao Fisco: 0FAD, 9ESD, 2007, 498F, 8865, 25D9, CCED, 349B  
CPF / CNPJ: 1060/95/8/5  
Data de Emissão: 22/04/2020  
período Fiscal 04/2020  
Controlado: 2020/04/30395 29  
Data de Apresentação: 22/04/2020

**Dados de Cadastro**

Medidor/Constante: **RESIDENCIAL / RESIDENCIAL NORMAL MONOFASICO**  
M06149038 / 1,00  
Tensão Nominal ou contratada (V): **Limite adequados de tensão (V)**  
127 / 116 A 133 / 221 A 231  
Débito Aut.

Item	Latura		Anterior	Dias do Período	Composição do Faturamento		
	Anterior	Atual			Energia Distribuição	Transmissão	Perdas Encargos Tributos
CONSUMO	82/6	836/	23/03/20	30	22,77	11,67	4,26
			22/04/20		4,27	5,42	10,48

Valor Total

R\$ [1.5102,5]

26/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:04:55  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CREDITADO:  
CLIENTE: JOAO HENRIQUE J SILVEIRA\*  
AGENCIA: 713-7 CONTA : 13.148-2

DATA :	26/05/2020
NR. DOCUMENTO	490075257150455
VALOR DINHEIRO	350,00
VALOR TOTAL	350,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS	4

NR. AUTENTICACAO D.E18.A89.73F.C15.AD6

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras instruções.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/10/2019 - Autoatendimento 10:00:41  
490071021 0715

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

RECIBIDO	
AGENCIA:	JOAO HENRIQUE J SILVEIRA*
CONTA:	0713-7
AGENCIADOR *:	13.148-2
VALOR *:	350,00
ENVELOPE:	2.338.852,979

\* Acolhido em: 29/10/2019, às 10:00:41

NO PROXIMO DIA ÚTIL  
\*VALOR SUJEITO A CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente bancario serao conferidos e processados ate as 23h59 do mesmo dia. Apos o expediente bancario, aos sabados, domingos e feriados, ate as 23h59 do primeiro dia util subsequente.

Em caso de divergencia no valor depositado, o valor sera processado pelo valor informado. Salvo divergencias vazias nao serao abertos e permanecerao disponiveis por 60 dias na agencia onde foi depositado, para visualizacao.

acompanhe o processamento do seu deposito nos canais BB na opção "Consulta Envelope":  
Aplicativo BB / [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Caixa Eletronica (capitais e regioes metropolitanas) ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/09/2019 - Autoatendimento - 18:08:52  
490071021 0452

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO JOAO HENRIQUE J SILVEIRA\*  
AGENCIA: 0713-7  
CONTA: 13.148-2  
VALOR: 350,00  
2.771.644,909

em: 28/09/2019, na Agência 4900-X.

\*VALOR SUJEITO À CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente bancario serao conferidos e processados ate as 23h59 do mesmo dia. Apos o expediente bancario, aos sabados, domingos e feriados, ate as 23h59 do primeiro dia util subsequente.

Se houver divergencia no valor depositado, o envelope sera processado pelo valor apurado. Envelopes vazios nao serao abertos e permanecerao disponiveis por 60 dias na agencia onde foi depositado, para visualizacao.

Acompanhe o processamento do seu deposito nos canais BB na opcao "Consulta Envelope":  
Aplicativo BB / [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Caixa Eletronica  
Central de atendimento BB: 4003-0148  
(capitais e regioes metropolitanas)  
ou 0800-729-0148 (demais localidades).

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/08/2019 - Autoatendimento - 09:01:27  
490074476 0078

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO	JOAO HENRIQUE J SILVEIRA*
AGENCIA:	0713-7
CONTA:	13.148-2
VALOR *	350,00
NR. ENVELOPE	2.396.295.343

\* Acolhido em: 28/08/2019, na Agência 4900-X.

\*VALOR SUJEITO A CONFERENCIA

Depositos realizados durante o expediente bancario serao conferidos e processados ate as 23h59 do mesmo dia. Apos o expediente bancario, aos sabados, domingos e feriados, ate o primeiro dia util subsequente.

Em caso de divergencia no valor depositado, o deposito sera processado pelo valor informado no envelope. Envelopes vazios nao serao abertos e ficarao disponiveis por 60 dias na agencia onde foi depositado, para visualizacao.

acompanhe o processamento do seu deposito nos canais BB na opcao "Consulta Envelope":  
Aplicativo BB / [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Caixa Eletronica  
Central de atendimento BB: 4003-0148  
(capitais e regioes metropolitanas)  
ou 0800-729-0148 (demais)

30/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 17:50:37  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CREDITADO:  
 CLIENTE: JOAO HENRIQUE J SILVEIRA\*  
 AGENCIA: 713-7 CONTA : 13.148-2

-----

DATA :	30/04/2020
NR. DOCUMENTO	490075257175037
VALOR DINHEIRO	340,00
VALOR TOTAL	340,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS	10

-----

NR. AUTENTICACAO D.F23.AE0.E80.02B.A37

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

30/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 17:51  
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
 EM DINHEIRO

CREDITADO:  
 CLIENTE: JOAO HENRIQUE J SILVEIRA\*  
 AGENCIA: 713-7 CONTA : 13.148-2

-----

DATA :	30/04/2020
NR. DOCUMENTO	490075257175147
VALOR DINHEIRO	10,00
VALOR TOTAL	10,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS	

-----

NR. AUTENTICACAO 8.481.045.42E.05A.05

Leia no verso como conservar este documento,  
 entre outras informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA ROMANI COLLASO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2020 às 15:52, sob o número WTTE20700101276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 84A4C11.

30/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:23:16  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CREDITADO:

CLIENTE: JOAO HENRIQUE J SILVEIRA\*

AGENCIA: 713-7 CONTA : 13.148-2

=====

DATA :	30/11/2019
NR. DOCUMENTO	490075199142316
VALOR DINHEIRO	350,00
VALOR TOTAL	350,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS	4

=====

NR. AUTENTICACAO 3.550.E6C.91F.702.106

Lêia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

28/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 20:04:08  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CREDITADO:  
CLIENTE: JOAO HENRIQUE J SILVEIRA  
AGENCIA: 219-7 CONTA : 13.146-2

DATA : 28/02/2020  
NR. DOCUMENTO 490075257200408  
VALOR DINHEIRO 350,00  
VALOR TOTAL 350,00  
QUANTIDADE DE CÉDULAS PROCESSADAS 4

NR. AUTENTICAÇÃO 6.30E.402.33C.80S.166

Leia no verso para conservar este documento,  
entre outras informações.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **47.270.238-5** 2 via DATA DE EMISSÃO 21/05/2019

COGNOME **SABRINA MARINHO**

FILIAÇÃO **TIMOTEO MARINHO**  
**MARIA LUIZA DA SILVA MARINHO**

NATURALIDADE **TIETÊ - SP**

DATA DE NASCIMENTO **21/12/1990**

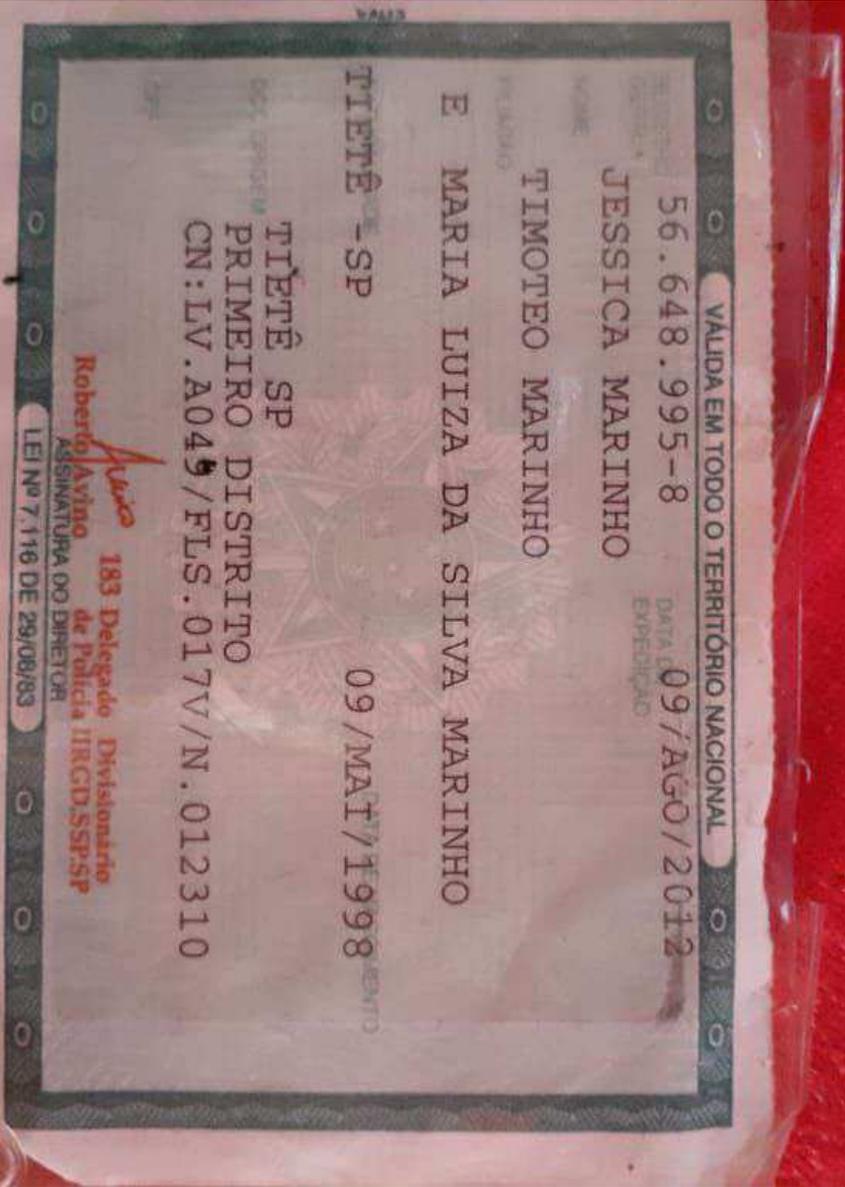
ÁREA OPERATIVA **TIETÊ SP TIETÊ CC:LV.B41 /FLS.85 /NR05455**

**396085158/82**

*Mitika Yamamoto*  
Delegado de Polícia Divisão de Ingresso SSP/SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

56.648.995-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/AGO/2012

JESSICA MARINHO

TIMOTEO MARINHO

E MARIA LUIZA DA SILVA MARINHO

TIETÊ - SP

09/MAR/1998

TIETÊ SP  
PRIMEIRO DISTRITO  
CN: LV.A049/FLS.017V/N.012310

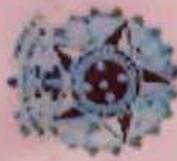
*Roberto Avino*  
183 Delegado Divisionário  
de Polícia IIRCID SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**479.202.438-23**

Nome  
**JESSICA MARINHO**

Nascimento  
**09/05/1998**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**340F.1044.689E.3666**

*A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço*

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **12:52:58** do dia **13/01/2014** (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: **00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE TIETÊ - ESTADO DE SÃO PAULO

Nilson Bertola  
Oficial TET/SP



TIETÊ  
CIDADE SARDINHA

e

NASCIMENTO n° 17427

CERTIFIÇO que às fls. 193, do  
livro n° A-57 de Registro de Nascimentos,  
foi lavrado hoje o assento de

**ADRIANO MARINHO DE SOUZA,**

do sexo masculino, ocorrido no dia (13) treze  
de março de dois mil e oito (2008), às vinte  
e uma horas e quarenta e três minutos (21:43  
h), na Maternidade da Santa Casa, desta  
cidade, Rua Tenente Gelás, n° 1035,

O registrando é filho

de FERNANDO DIOGO DE SOUZA  
natural de TIETÊ - SP  
e de SABRINA MARINHO DE SOUZA  
natural de TIETÊ - SP

Sendo avós

paternos Luis Claudio de Souza  
e Helena Maria de Paula Souza,  
e maternos Timoteo Marinho  
e Maria Luiza da Silva Marinho. /

Foi declarante a própria mãe. /  
Declaração de Nascido Vivo, n°: 42945875. /

O referido é verdade e dou fé. /

TIETÊ/SP, 26 de março de 2008. /

MURILO BASSO BERTOLA - escrevente  
autorizado

\*\* CERTIDÃO ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. /



Avenida XI de Agosto, 129 - Nova Tietê - Tietê/SP - CEP: 18530-010 - Fone/Fax: (15) 3282-1424 - e-mail: nbertola@col.com.br

0841M-02801-03000-1306



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0841M-AA

002876

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA ROMANI COLLIASO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2020 às 15:52, sob o número WTTE20700101276. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000596-25.2020.8.26.0629 e código 84A4C1C.

## ECONOMIA

# Índice que corrige o aluguel tem deflação de 0,67% em agosto, aponta FGV

IGP-M acumula alta de 4,09% no ano e de 4,95% nos últimos 12 meses.

Por G1

29/08/2019 08h04 · Atualizado há 9 meses



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) caiu 0,67% em agosto, após ter registrado alta de 0,40% em agosto, segundo divulgou nesta sexta-feira (29) a Fundação Getulio Vargas (FGV).

Com o resultado, o IGP-M passou a acumular alta de 4,09% no ano e de 4,95% nos últimos 12 meses. Em julho, o índice acumulava alta de 4,79% no ano e de 6,39% nos últimos 12 meses.

O IGP-M é usado como referência para a correção de contratos, como os de aluguel de imóveis. Ele sofre uma influência considerável das oscilações do dólar, além das cotações internacionais de produtos primários, como as commodities e metais.

Em 2019, o IGP-M registra alta acima de outros índices de inflação. No acumulado no ano até agosto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), que é uma **prévia da inflação oficial do país, acumula alta de 2,51%**. Em 12 meses, a taxa é de 3,22%.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

## Composição do índice

Em julho, o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), que responde por 60% do índice geral e apura a variação dos preços no atacado, caiu 1,14% em agosto, após alta de 0,40% em julho. A taxa do grupo Bens Finais variou -0,48% em agosto, contra -0,09% no mês anterior. A principal contribuição partiu do subgrupo alimentos in natura, cuja taxa passou de 0,58% para -3,92%, no mesmo período.

A taxa de variação do grupo Bens Intermediários passou de -0,83% em julho para -0,72% em agosto. O principal responsável por este movimento foi o subgrupo combustíveis e lubrificantes para a produção, cujo percentual passou de -4,68% para -1,69%.

Já o índice do grupo Matérias-Primas Brutas variou de 2,34% em julho para -2,30% em agosto, com destaque para os seguintes itens: minério de ferro (11,34% para -7,47%), milho (em grão) (3,28% para -2,82%) e suínos (7,49% para -9,68%). Em sentido oposto, destacam-se os itens soja (em grão) (-1,36% para 1,80%), leite in natura (-6,91% para -0,43%) e aves (-2,24% para 3,23%).

O Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% no índice geral, subiu 0,23% em agosto, após alta de 0,16% em julho. A principal contribuição partiu do grupo Transportes, cujos custos passaram a subir 0,03% depois de queda de 0,60% antes.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

# Veja também

G1 Economia

## Com crise do coronavírus, Brasil terá retomada lenta, dizem economistas

País tem de superar pandemia, crise econômica e lidar com instabilidade política.

1 de jun de 2020 às 07:18

Próximo >

## Mais do G1

### Ameaça à saúde

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

## Momento da despedida

# Pandemia muda ritos funerários e forma como brasileiros vivenciam o luto

Memoriais on-line e funerais virtuais viram alternativa durante o isolamento.



Em Viva você

## Rio de Janeiro

# 'É a mesma forma que tratam a gente na comunidade', diz homem que ficou sob mira de fuzil em ato contra violência

Jorge Hudson participou de ato 'Vidas Negras Importam' em frente à sede do governo do RJ.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR



Em Rio de Janeiro

## Grupo de hackers vaza em rede social supostos dados pessoais de Bolsonaro, filhos e ministros

Rede social apagou as postagens pouco depois da publicação. Vazamento é ilegal; procurado, Palácio do Planalto ainda não comentou o caso.

▶ 1 min

Em Política

## Rio anuncia reabertura gradual a partir de terça; veja o que será

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR



Em Rio de Janeiro

## Celso de Mello arquiva pedido de apreensão de celulares de Jair Bolsonaro e filho

O procurador-geral da República, Augusto Aras, já havia se manifestado no STF contra a apreensão dos aparelhos.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

VEJA MAIS

últimas notícias

G1 Economia

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

## ECONOMIA

# Índice que corrige o aluguel termina 2017 com deflação de 0,52%, diz FGV

É a primeira deflação anual do IGP-M desde 2009 (-1,72%), ou seja, o índice encerrou o ano com a segunda taxa anual mais baixa de sua história, iniciada em 1989.

Por **Marta Cavallini, G1**

28/12/2017 07h35 · Atualizado há 2 anos

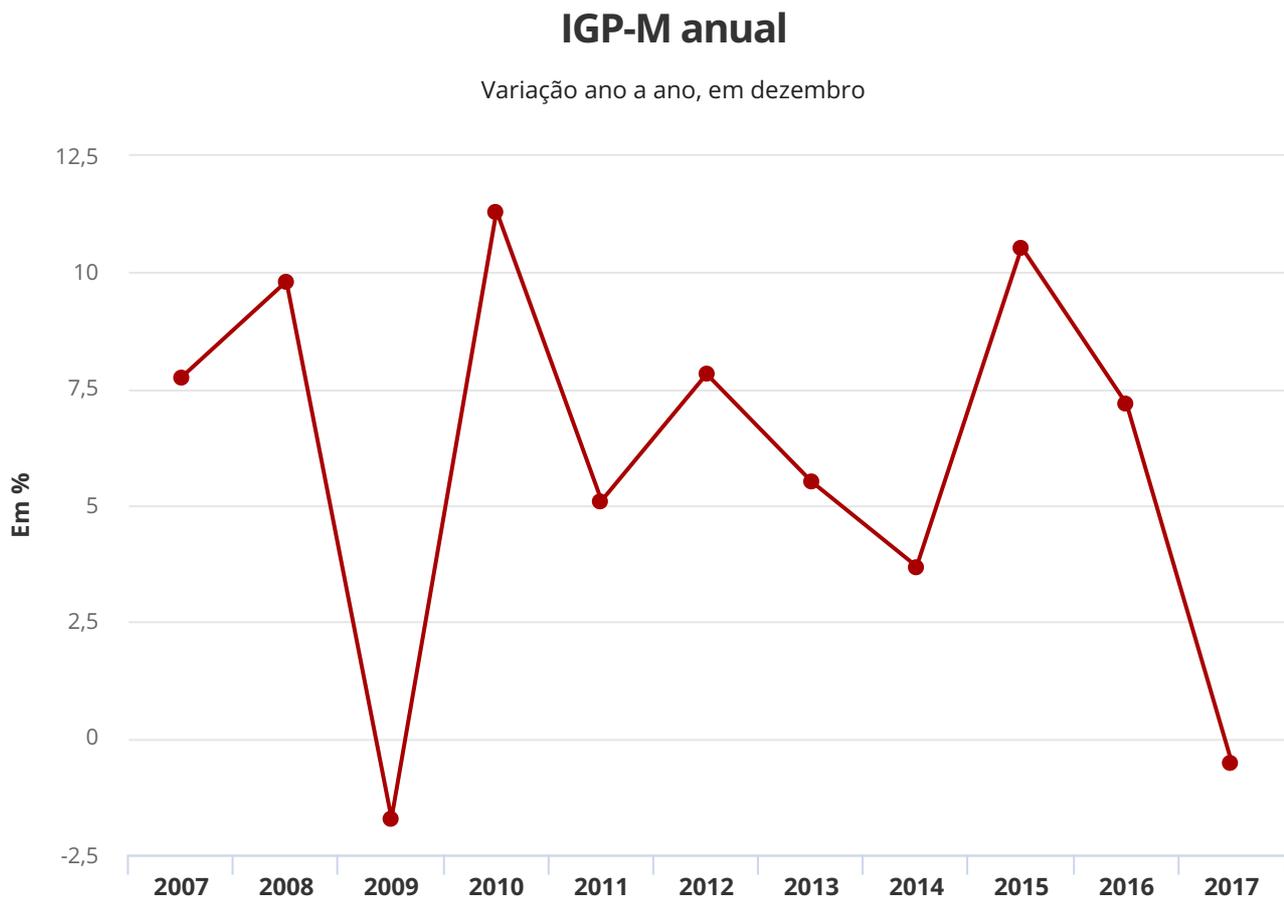
Índice de inflação que corrige o aluguel termina 2017 com variação negativa

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

Em dezembro de 2016, a variação foi de 0,54%. A variação acumulada em 2017, de janeiro a dezembro, foi de -0,52%. É a primeira deflação anual do IGP-M desde 2009 (-1,72%), ou seja, o índice encerrou o ano com a segunda taxa anual mais baixa de sua história, iniciada em 1989.

Em 2016, para igual período, o IGP-M registrou alta de 7,17% - veja a evolução ano a ano no gráfico abaixo.



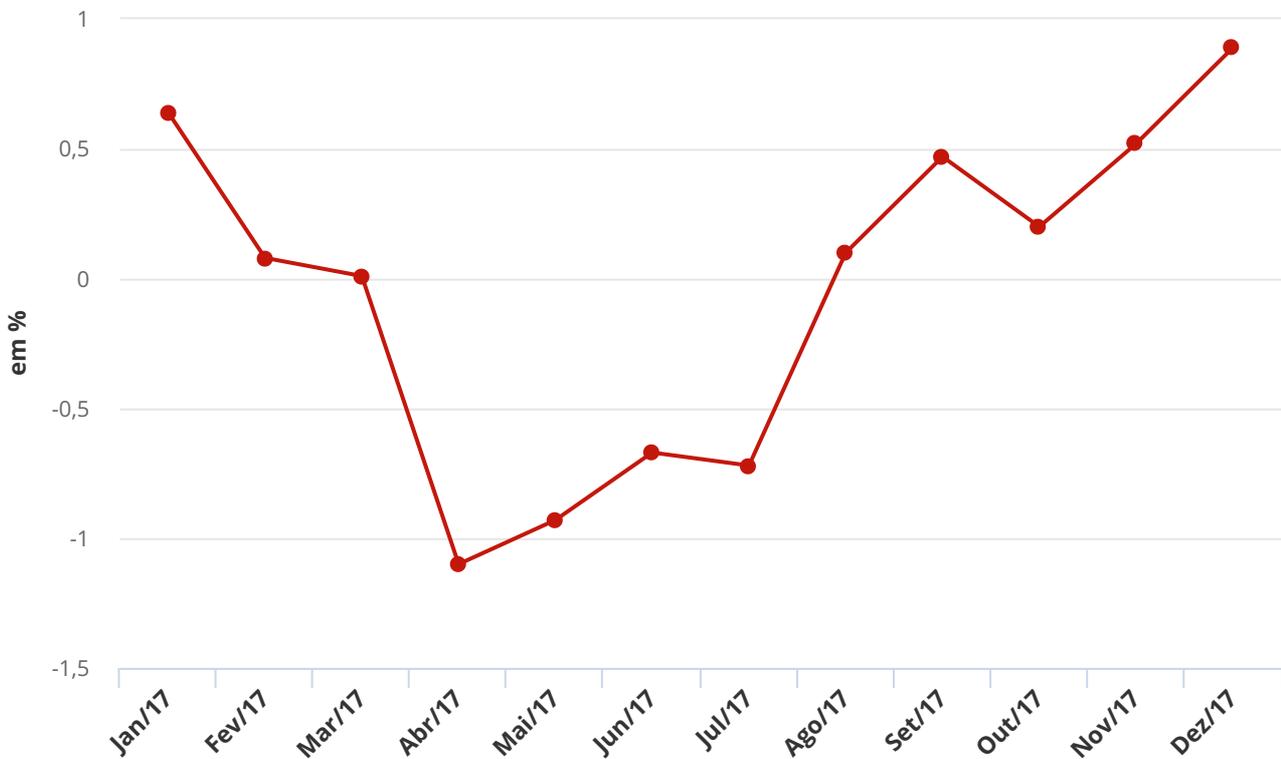
Fonte: FGV

Neste ano, o índice apresentou deflação durante quatro meses seguidos, **até julho**. A queda **começou em abril deste ano**, quando atingiu a menor taxa mensal desde 1989, início da série histórica (-1,1%).

O IGP-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

**PROSSEGUIR**



Fonte: FGV

## Atacado e varejo

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), que mede os preços no atacado e que responde por 60% no cálculo do IGP-M, passou de 0,66% em novembro para 1,24% em dezembro.

Já o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), relativo aos preços no varejo, que responde por 30%, saiu de 0,28% em novembro para 0,3% em dezembro.

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), que também é usado para calcular o IGP-M, mas com peso menor do que os outros subíndices, passou de 0,28% em novembro para 0,14% em dezembro.

FGV

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR



## Com crise do coronavírus, Brasil terá retomada lenta, dizem economistas

País tem de superar pandemia, crise econômica e lidar com instabilidade política.

1 de jun de 2020 às 07:18

Próximo >

## Mais do **G1**

### Ameaça à saúde

## Flexibilização ocorre com alta circulação de vírus respiratórios, alerta Fiocruz

Coordenador do Infogripe considera que reabertura agora é precipitada, pois a incidência de síndrome respiratória aguda grave é maior neste momento.

Há 6 horas — Em Coronavírus

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

## Pandemia muda ritos funerários e forma como brasileiros vivenciam o luto

Memoriais on-line e funerais virtuais viram alternativa durante o isolamento.



Em Viva você

Rio de Janeiro

### 'É a mesma forma que tratam a gente na comunidade', diz homem que ficou sob mira de fuzil em ato contra violência

Jorge Hudson participou de ato 'Vidas Negras Importam' em frente à sede do governo do RJ.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR



Em Rio de Janeiro

## Grupo de hackers vaza em rede social supostos dados pessoais de Bolsonaro, filhos e apoiadores

Rede social apagou as postagens pouco depois da publicação. Vazamento é ilegal; procurado, Palácio do Planalto ainda não comentou o caso.



1 min

Em Política

## Rio anuncia reabertura gradual a partir de terça; veja o que será permitido

Lojas de decoração e concessionárias poderão reabrir; atividade no calçadão e celebrações em igrejas serão liberadas. Crivella diz que cidade deve voltar "ao novo normal" em agosto.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR



2 min

Em Rio de Janeiro

## Celso de Mello arquiva pedido de apreensão de celulares de Jair Bolsonaro e filho

O procurador-geral da República, Augusto Aras, já havia se manifestado no STF contra a apreensão dos aparelhos.



5 min

Em Política

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR

últimas notícias

G1 Economia

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#)

[política de privacidade](#)

[minha conta](#)

[anuncie conosco](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa [nova política de privacidade](#).

PROSSEGUIR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TIETÊ**

**FORO DE TIETÊ**

**2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 1000596-25.2020.8.26.0629  
**Nº DE ORDEM** 2020/000365  
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Extinção  
 Requerente: Maria Luiza da Silva  
 Requerido: Timoteo Marinho

Justiça Gratuita

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vista dos autos à parte autora para: manifestar-se em 15 dias sobre a contestação apresentada às fls. 46/84.**

Tiete, 03 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Francine Carolina Santos Silva Meira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora para: manifestar-se em 15 dias sobre a contestação apresentada às fls. 46/84."

Do que dou fé.  
Tiete, 4 de junho de 2020.

Rosineide Corsine Reis

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2020, foi disponibilizado na página 2820/2823 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)  
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora para: manifestar-se em 15 dias sobre a contestação apresentada às fls. 46/84."

Tietê, 5 de junho de 2020.

Rosineide Corsine Reis  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIETÊ/SP**

**Processo nº 1000596-25.2020.8.26.0629**

**MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. retro, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA NO INTERESSE DE AGIR**

Em síntese, alega o Requerido que a autora não possui interesse de agir, afirmando que possibilitou a venda do imóvel e por isso, descabido tal pedido.

Ocorre que as alegações do Requerido não merecem prosperar, mesmo porque qualquer um dos condôminos pode promover a ação de divisão, obrigando os outros a partilhar o

imóvel, **mormente porque a indivisão deve sempre ser temporária.**

Embora as partes tenham realizado acordo e o Requerido venha pagando um valor referente a metade do aluguel, tal situação deveria ser temporária e não se prolongar no tempo como vem fazendo. O fato de pagar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à Requerente não pode ser óbice para a venda do imóvel, mesmo porque a Requerente encontra-se nessa situação de prejuízo há 5 (cinco) anos.

Sendo assim, é permitido ao proprietário que não queira mais permanecer no condomínio, que ingresse com a Ação em tela, não havendo que se falar em ausência no interesse de agir.

### **DO MÉRITO**

No mérito, o Requerido se preocupa apenas em afirmar que arca com o pagamento do aluguel, porém, é ele quem usufrui do imóvel com exclusividade por todos esses anos, sendo que o aluguel nada mais é do que uma obrigação do que restou acordado, até porque a Requerente necessita pagar aluguel de onde mora, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Por isso, a Requerente não pode mais permanecer na situação em que se encontra, tendo em vista que a venda do imóvel não está anunciada como diz o Requerido, visto

que sempre impossibilitou a visita dos corretores, bem como a colocação da placa de venda, se eximindo de suas responsabilidades.

Veja Excelência, o Requerido encontra-se em situação confortável enquanto a Requerente arca a duro esforço com moradia, já que não pode usufruir de seu imóvel, nem mesmo do valor o qual faz jus com a venda que já deveria ter ocorrido há anos.

Assim, tendo em vista que o Requerido não apresentou nenhuma preferência pela compra do bem, sequer interesse, o bem em questão deverá ser submetido a uma avaliação por perito judicial a fim de apurar o seu valor para fins de venda e posteriormente, o produto obtido com a venda deverá fracionado entre os condôminos, considerando a proporção de cada um.

### **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência, a TOTAL PROCEDÊNCIA da presente Ação para determinar a extinção do condomínio, com a alienação do bem comum.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tietê, data do protocolo.



**Dr. João Henrique Jerônimo da Silveira**  
OAB/331.040

**JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**  
OAB/SP 331.040



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000596-25.2020.8.26.0629**  
 Nº de Ordem **2020/000365**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Extinção**  
 Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
 Requerido: **Timoteo Marinho**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Especifiquem as partes, em até 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando pormenorizadamente sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de pretensão de oitiva de testemunhas, o rol deverá ser apresentado no mesmo prazo, sob pena de preclusão, esclarecendo-se quais fatos serão comprovados pelas testemunhas cuja oitiva se pretende.

Destaco que requerimentos genéricos não serão aceitos e poderão acarretar, assim como a ausência da especificação, o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Int.

Tiete, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes, em até 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando pormenorizadamente sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de pretensão de oitiva de testemunhas, o rol deverá ser apresentado no mesmo prazo, sob pena de preclusão, esclarecendo-se quais fatos serão comprovados pelas testemunhas cuja oitiva se pretende. Destaco que requerimentos genéricos não serão aceitos e poderão acarretar, assim como a ausência da especificação, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. Tiete, 24 de junho de 2020."

Do que dou fé.  
Tiete, 6 de julho de 2020.

Edilene Daros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2020, foi disponibilizado na página 3093/3096 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2020 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação  
10/07/2020 à 10/07/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado

João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)  
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes, em até 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando pormenorizadamente sua pertinência, sob pena de indeferimento. Em caso de pretensão de oitiva de testemunhas, o rol deverá ser apresentado no mesmo prazo, sob pena de preclusão, esclarecendo-se quais fatos serão comprovados pelas testemunhas cuja oitiva se pretende. Destaco que requerimentos genéricos não serão aceitos e poderão acarretar, assim como a ausência da especificação, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. Tiete, 24 de junho de 2020."

Tietê, 7 de julho de 2020.

Rosineide Corsine Reis  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUI DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE TIETÊ - SP**

**Processo n.º 1000596-25.2020.8.26.0629**

**TIMÓTEO MARINHO**, já qualificado nos Autos da Ação em epígrafe, em curso perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 92, requerendo seja o feito julgado no estado em que se encontra, principalmente porque o imóvel está anunciado para venda, não tendo sido vendido, única e exclusivamente por falta de promissários compradores!

Termos em que,

Pede deferimento.

Tietê, 07 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**NATHÁLIA ROMANI COLLIASO**  
OAB/SP n.º 304.679

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIETÊ/SP

Processo nº 1000596-25.2020.8.26.0629

**MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. retro, informar que não existem provas a serem produzidas por tratar de matéria exclusivamente de direito, já que comprovada a copropriedade do imóvel entre as partes e a ausência de interesse da Requerente em manter a comunhão.

Tratando-se de bem indivisível, o pleito de partilha é cabível a qualquer tempo, nos termos dos art. 1.320 e 1.322 do Código Civil. A Requerente não pode ter limitado seu direito de propriedade, ou seja, é direito do condômino requerer a divisão de coisa comum, com a consequente alienação judicial do bem, quando não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, resguardando-se o direito de preferência, porém, o Requerido não manifestou qualquer interesse, devendo o bem ser

alienado em hasta pública.

### **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência, a TOTAL PROCEDÊNCIA da presente Ação para determinar a extinção do condomínio, com a alienação do bem comum.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Tietê, data do protocolo.

**JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**  
**OAB/SP 331.040**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**  
**AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete - SP - CEP 18530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000596-25.2020.8.26.0629**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Extinção**  
 Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
 Requerido: **Timoteo Marinho**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Trata-se de ação de extinção de condomínio, proposta por MARIA LUIZA DA SILVA em desfavor de TIMOTEO MARINHO. Em apertada síntese, narra a autora possuir um imóvel em comum com o requerido em decorrência do divórcio realizado nos autos nº 0004427-11.2014.8.26.0629, sobre o qual ficou acordado, em audiência de conciliação, sua venda e partilha em 50% (cinquenta por cento) para cada um, estipulando-se prazo de 06 (seis) meses para tanto, caso contrário, haveria de ser alugado, dividindo-se igualmente o valor do aluguel. Até o momento, no entanto, o requerido reside no imóvel, sem ter realizado a venda ou alugado para terceiro, embora pague mensalmente o importe de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de aluguel. Requer a extinção do condomínio, com a alienação do bem comum, caso o réu não manifeste interesse na adjudicação do imóvel. Juntou documentos às fls. 06/32.

Deferidos à fl. 40 os benefícios da gratuidade processual pleiteada.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 46/49, sustentando, preliminarmente, a falta de interesse de agir. No mérito, alegou que o imóvel está em sendo anunciado para a venda, e enquanto não ocorre a alienação, vem pagando os alugueres em favor da autora. Juntou documentos (fls. 50/84).

Réplica às fls. 88/91.

Instadas as partes a especificarem provas (fl. 92) o requerido manifestou-se à fl. 95 requerendo o julgamento no estado em que se encontra. Da mesma forma, a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**  
**AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete - SP - CEP 18530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autora manifestou-se às fls. 96/97.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, rechaço a preliminar arguida, pois não pode o réu insurgir-se contra a alienação, indefinidamente, com base no acordo celebrado em Juízo. Ainda, a lei expressamente dispõe que o condômino tem o direito de exigir a divisão da coisa, a qualquer tempo, tratando-se, assim, de direito potestativo, não sujeito à prescrição ou decadência, assim como não sujeito à renúncia por tempo indeterminado, por se tratar de norma de ordem pública.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, a teor do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo suficiente o constante dos autos para a formação do correto convencimento deste Juízo.

A presente ação, no mérito, é procedente, nos termos das razões que passo a expor.

Em síntese, as partes são adquirentes dos direitos sobre o imóvel objeto da matrícula nº 18.220, com inscrição Municipal nº 00007334042001, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, em decorrência de acordo celebrado em ação de divórcio.

Pois bem. Cessado o *affectio* entre as partes titulares do imóvel, não há como permanecerem vinculados em propriedade comum, porquanto o direito à extinção de condomínio é de natureza potestativa, tanto que dispõe o art. 1.320, do Código Civil, ser lícito ao condômino, a todo tempo, “exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão”.

Assim, a extinção do vínculo condominial é prerrogativa que assiste aos condôminos sem maiores complexidades, bastando que haja manifestação da vontade pela extinção do condomínio.

Complementa o art. 1.322, do diploma civilista, que “quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudica-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado (...)”. É o caso dos autos. Por não haver acordo entre as partes, e não terem manifestado interesse na adjudicação do bem, é de rigor que seja



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

2ª VARA

AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete - SP - CEP 18530-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

avaliado e, posteriormente, alienado. Em sentido diverso não poderia posicionar-se a jurisprudência:

ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM. Ação proposta pela ex-mulher em face do ex-marido e demais proprietários - Imóvel em condomínio - Metade pertencente ao casal, já dividida quando do divórcio - 25% da propriedade para cada ex-consorte - Réu que permaneceu residindo na propriedade Extinção do condomínio - Direito potestativo de todo condômino, que em princípio não sofre limitações - Alegação do corréu José, ex-marido, de que é idoso, com saúde precária, dificuldades financeiras e que possui três dependentes - Irrelevância - Fatos que não tem efeito sobre o direito dos demais condôminos - Declaração de extinção do condomínio com determinação de avaliação e venda judicial do bem - Recurso desprovido."

(TJ-SP, APL nº 1003558-38.2014.8.26.0077, 9ª Câmara de Direito Privado, Rel.: Des. Galdino Toledo Júnior, julgado em 26.03.2019, publicado em 26.03.2019).

As alegações atinentes às razões que ensejaram a permanência do réu no imóvel em nada alteram o curso da presente demanda, cujo desfecho é inevitavelmente o decreto de procedência, para conseguinte avaliação e alienação do bem.

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a extinção do condomínio mantido pelas partes, referente ao imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 18.220 - fls. 12/15 -, e, por conseguinte, sua alienação judicial, cabendo a cada um dos proprietários 50% (cinquenta por cento) dos proventos da venda, que será realizada conforme avaliações a serem apresentadas nos autos em valor razoável e acordado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na falta, em conformidade com avaliação judicial.

Quanto à alienação judicial, saliento que, não havendo licitantes, será o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TIETÊ**  
**FORO DE TIETÊ**  
**2ª VARA**  
**AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete - SP - CEP 18530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bem arrematado pelo melhor lance, garantido o direito de preferência dos condôminos.

Arcará o réu com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, dada a simplicidade da causa e sua curta duração, ressalvada eventual gratuidade processual concedida.

Arbitro honorários ao patrono dativo no máximo da tabela do convênio firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual. Oportunamente, expeçam-se as certidões competentes.

P.I.C., arquivando-se com as cautelas de praxe.

Tietê, 18 de agosto de 2020.

Bruno Henrique Di Fiore Manuel

Juiz de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0574/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E
Nathalia Romani Colliasio (OAB 304679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a extinção do condomínio mantido pelas partes, referente ao imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 18.220 - fls. 12/15 -, e, por conseguinte, sua alienação judicial, cabendo a cada um dos proprietários 50% (cinquenta por cento) dos proventos da venda, que será realizada conforme avaliações a serem apresentadas nos autos em valor razoável e acordado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na falta, em conformidade com avaliação judicial. Quanto à alienação judicial, saliento que, não havendo licitantes, será o bem arrematado pelo melhor lance, garantido o direito de preferência dos condôminos. Arcará o réu com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, dada a simplicidade da causa e sua curta duração, ressalvada eventual gratuidade processual concedida. Arbitro honorários ao patrono dativo no máximo da tabela do convênio firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual. Oportunamente, expeçam-se as certidões competentes. P.I.C., arquivando-se com as cautelas de praxe. Tietê, 18 de agosto de 2020."

Do que dou fé.  
Tiete, 3 de novembro de 2020.

Rosineide Corsine Reis

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0574/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)  
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a extinção do condomínio mantido pelas partes, referente ao imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 18.220 - fls. 12/15 -, e, por conseguinte, sua alienação judicial, cabendo a cada um dos proprietários 50% (cinquenta por cento) dos proventos da venda, que será realizada conforme avaliações a serem apresentadas nos autos em valor razoável e acordado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na falta, em conformidade com avaliação judicial. Quanto à alienação judicial, saliento que, não havendo licitantes, será o bem arrematado pelo melhor lance, garantido o direito de preferência dos condôminos. Arcará o réu com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, dada a simplicidade da causa e sua curta duração, ressalvada eventual gratuidade processual concedida. Arbitro honorários ao patrono dativo no máximo da tabela do convênio firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual. Oportunamente, expeçam-se as certidões competentes. P.I.C., arquivando-se com as cautelas de praxe. Tietê, 18 de agosto de 2020."

Tietê, 4 de novembro de 2020.

Francine Carolina Santos Silva Meira  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELÊNTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIETÊ-SP**

**Processo n.º 1000596-25.2020.8.26.0629**

**TIMÓTEO MARINHO**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em curso perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do r. sentença prolatada informar que não recorrerá da decisão judicial, e, apresenta laudo de avaliação do imóvel para que o mesmo seja alienado pela quantia ali informada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tietê, 16 de novembro de 2020.

---

**NATHÁLIA ROMANI COLLIASO**  
OAB/SP Nº 304.679

## Avaliação de Imóvel

Venho por meio desta, apresentar a avaliação do imóvel sito a Rua Das Violetas nº71, Bairro Povo Feliz, Tiete-SP. A pedido de Timoteo .

### Descrição do imóvel:

Um lote de terreno com uma área de 159,32 m<sup>2</sup>, sendo 7 metros de frente.

Sob nº 000007334042001 de inscrição cadastral na Prefeitura Municipal de Tiete- SP.

E com uma area construida de 130,98 m<sup>2</sup>. Sendo casa com garagem para dois carros cobertos, sala sem pintura com forro de madeira e com pizos,quarto 1 sem pintura com forro, cozinha com azulejos até o teto e com forro de madeira, banheiro todo azulejado com bom acabamento e teto de forro de madeira, corredor com parte da parede sem reboco,quarto 2 sem pintura com forro de madeira,corredor de fora sem pisos e sem pintura, lavanderia coberta, com pisos e azulejos ate metade da parede, quarto 3 (fundos) com forro de PVC e sem pintura,suite com bom acabamento, azulejada até o teto e forro de pvc.

### Valor do imóvel:

Tendo por base informações coletadas no mercado imobiliário de preço de terreno e de área construída, foi concluído o valor de:

**R\$ 245.000,00 ( duzentos e quarenta e cinco mil reais).**

Declaro Sob as Penas da Lei nº4.729 de 14/07/1965 e da lei nº8.137 de 27/12/1990, que as informações prestadas nesta declaração/avaliação são a expressão de verdade".

12/11/2020

**IMOBILIARIA TONON**  
LOCAÇÃO E VENDAS

  
Danilo Tadeu Bagio Tonon- CRECI 82878

**IMOBILIARIA TONON**

SP - Tiete - SP  
Largo São Benedito, 87 - Centro - Tiete - SP

## RECIBO

Número \_\_\_\_\_ R\$ 100,00

RECEBI (EMOS) DE TINO 360 MARILINDA

ENDEREÇO RUA DAS VIOLETAS 1971 - POLO F6117

A IMPORTÂNCIA DE 66 MIL REAIS

REFERENTE A ALUGUEIRO DE IMÓVEL

**IMOBILIÁRIA TONON**  
Danilo Tonon  
CRECI 82878  
(15) 9382 - 1494  
(15) 99962 - 3029

Obs. \_\_\_\_\_

CHEQUE Nº \_\_\_\_\_ BANCO \_\_\_\_\_

NOME E ENDEREÇO DO EMITENTE \_\_\_\_\_

AGÊNCIA \_\_\_\_\_

DATA 16 de NOVEMBRO de 2020

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

PVC e sem pintura, suite com bom acabamento, azulejada até o teto e forro de pvc.

Valor do imóvel:

Tendo por base informações coletadas no mercado imobiliário de preço de terreno e de área construída, foi concluído o valor de:

**R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).**

Declaro Sob as Penas da Lei nº4.729 de 14/07/1965 e da lei nº8.137 de 27/12/1990, que as informações prestadas nesta declaração/avaliação são a expressão de verdade".

12/11/2020

\_\_\_\_\_  
Danilo Tadeu Regino Tonon - CRECI 82878





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TIETÊ**

**FORO DE TIETÊ**

**2ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000596-25.2020.8.26.0629**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Extinção**  
 Requerente: **Maria Luiza da Silva**  
 Requerido: **Timoteo Marinho**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 104/106: Ciência à parte autora.

Nada Mais. Tiete, 16 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Francine Carolina Santos Silva Meira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E
Nathalia Romani Colliasio (OAB 304679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 104/106: Ciência à parte autora."

Do que dou fé.  
Tiete, 17 de novembro de 2020.

Edilene Daros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)  
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)

Teor do ato: "Fls. 104/106: Ciência à parte autora."

Tietê, 18 de novembro de 2020.

Francine Carolina Santos Silva Meira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TIETÊ/SP**

**Processo nº 1000596-25.2020.8.26.0629**

**MARIA LUIZA DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. retro, informar que concorda com a avaliação realizada pelo Requerido, devendo o imóvel ser arrematado pelo valor avaliado.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Tietê, data do protocolo.

**JOÃO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVEIRA**  
**OAB/SP 331.040**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TIETÊ  
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjst.jus.br

**DESPACHO**

Processo: 1000596-25.2020.8.26.0629 - Procedimento Comum Cível  
Nº de Ordem: **2020/000365**  
Requerente: Maria Luiza da Silva  
Rua Elias de Campos, 375, Caixa D agua - CEP 18530-000, Tiete-SP  
Requerido: Timoteo Marinho  
Rua das Violetas, 71, Povo Feliz - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

F. 104 e 110: Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel matriculado sob nº 18.220, observando a avaliação de f. 105.

Para realização das praças, nomeio a **Lance Aliações Eletrônicas Ltda** (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC.

Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo.

Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis.

Tratando-se de bem imóvel, competirá às partes interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Deverão as partes interessadas, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO** através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado.

Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, que deverá ser **com antecedência mínima de 60 dias** para viabilizar o cumprimento de todos os atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TIETÊ  
2ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

necessários, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) partes(s), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou através de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (artigos 804 e 889 do Código de Processo Civil).

Cumpra observar que **o arrematante** arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional.

A comissão da gestora será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do provimento CSM 1625/2009).

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação.

Valendo este despacho como **OFÍCIO**, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da gestora nomeada, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Intimem-se.

Tiete, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

**BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL (Juiz de Direito)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)	D.J.E
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. F. 104 e 110: Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel matriculado sob nº 18.220, observando a avaliação de f. 105. Para realização das praças, nomeio a Lance Alienações Eletrônicas Ltda (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo. Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Tratando-se de bem imóvel, competirá às partes interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverão as partes interessadas, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, que deverá ser com antecedência mínima de 60 dias para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) partes(s), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou através de seu(s)advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (artigos 804 e 889 do Código de Processo Civil). Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão da gestora será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como OFÍCIO, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da gestora nomeada, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Tietê, 29 de janeiro de 2021.

Francine Carolina Santos Silva Meira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

João Henrique Jeronimo da Silveira (OAB 331040/SP)  
Nathalia Romani Colliaso (OAB 304679/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 104 e 110: Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel matriculado sob nº 18.220, observando a avaliação de f. 105. Para realização das praças, nomeio a Lance Alienações Eletrônicas Ltda (telefones nº 0800 780 8000 e (13) 3384-8000). O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC. Nos atos de divulgação da hasta pública deverão constar as datas das 1ª e 2ª praças, devendo também ser notificado ao juízo. Encerrada a 1ª praça, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto no caso de bens móveis. Tratando-se de bem imóvel, competirá às partes interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta intimação, apresentar nos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovação acerca da existência ou não de débitos tributários e condominiais, permitindo-se o cumprimento do disposto no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deverão as partes interessadas, a partir da publicação desta decisão, contatar a gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, para a apresentação do cálculo atualizado do débito. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br e será presidido pela Gestora Judicial LANCE JUDICIAL, habilitada pelo TJ/SP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Oportunamente, com a indicação das datas dos leilões, que deverá ser com antecedência mínima de 60 dias para viabilizar o cumprimento de todos os atos necessários, afixe-se o edital no lugar de costume, bem como intime(m)-se o(as) partes(s), cônjuge e condôminos, pessoalmente ou através de seu(s) advogado(s), e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 (dez) dias antes do leilão (artigos 804 e 889 do Código de Processo Civil). Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, com exceção do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional. A comissão da gestora será paga mediante depósito judicial, ficando desde já fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor (art. 19 do provimento CSM 1625/2009). O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo de sanção prevista no art. 897, do Código de Processo Civil e do pagamento à gestora do equivalente a comissão devida pela arrematação. Valendo este despacho como OFÍCIO, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da gestora nomeada, devidamente identificados, a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intimem-se."

Tietê, 1 de fevereiro de 2021.

Francine Carolina Santos Silva Meira  
Escrevente Técnico Judiciário

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ...

## Retransmitidas: Encaminha nomeação e senha dos autos



Microsoft Outlook

Qui, 04/02/2021 14:48

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>



Encaminha nomeação e senh...

36 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Encaminha nomeação e senha dos autos

Responder | [Encaminhar](#)